



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 220/2009 – São Paulo, terça-feira, 01 de dezembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2009.03.00.040841-5 SLAT 2894  
ORIG. : 200960020028390 1 Vr DOURADOS/MS  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS MS  
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC : RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PROC : CRISTIANE AMARAL CAVALCANTE  
INTERES : UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS UFGD  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

A União Federal apresenta o presente pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92 face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados que, na ação civil pública nº 2009.60.02.002839-0 deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para determinar à requerente e à Universidade Federal da Grande Dourados/MS - UFGD a realização de concurso público para provimento de cargos públicos federais no Hospital Universitário de Dourados/MS, com cronograma que implique a entrada em exercício de servidores até 01/01/2010.

Instado, a d. representante do Ministério Público Federal, em alentado parecer, opina pelo indeferimento do pedido.

Remetidos os autos à conclusão, sobreveio a notícia do sentenciamento dos autos subjacentes, homologando acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito com julgamento de mérito, em 25 de novembro de 2009.

DECIDO.

A decisão concessiva da liminar contra a qual se insurgiu a agravante não mais subsiste em face da superveniente sentença proferida nos autos subjacentes, decorrente de acordo firmado entre as partes litigantes.

Assim, se por qualquer motivo, a tutela deixar de existir, seja por revogação, cassação, modificação ou substituição, inexistirá eficácia a ser suspensa. Forçoso concluir, portanto, que o prazo de eficácia da suspensão concedida pelo presidente do tribunal competente teria perdurado até esse instante, quando perde o objeto, devendo o interessado,

postular novamente a medida de contracautela em face agora da sentença, desde que se protraia no tempo a grave ameaça de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, como prevê a legislação de regência.

Portanto, não mais subsistindo, no mundo jurídico, a decisão questionada, resta exaurido o seu conteúdo e, por conseguinte, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.040322-3 SLAT 2893  
ORIG. : 200003990686277 11 Vr SÃO PAULO/SP  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SÃO PAULO  
INTERES : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-SINDILEGIS  
ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

A UNIÃO FEDERAL apresenta o presente pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92 face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 11ª Vara Federal de São Paulo que, nos autos da ação coletiva nº 2000.03.99.068627-7, em fase de execução, movida pelo SINDILEGIS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, objetivando o pagamento da diferença relativa aos 11,98%, correspondente à URV de março de 1994, determinou à requerente, a comprovação, em 20 dias, do pagamento dos valores devidos, incluindo-se os juros e correção monetária, de forma que, não conseguindo a União comprovar os pagamentos, autorizar-se-ia automaticamente a expedição de precatório único em nome do sindicato representante da categoria, SINDILEGIS, para que esta entidade repasse os valores devidos a cada filiado.

Sustenta a ocorrência de violação à ordem jurídico-administrativa, ao argumento de que as planilhas elaboradas pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal de Contas da União, órgãos esses representados judicialmente pela Advocacia Geral da União, não passou pelo crivo do Departamento de Cálculos e Perícias da requerente, razão pela qual os montantes ali verificados foram indevidamente considerados incontroversos, e, conseqüentemente prematura a determinação de expedição de precatório pela r. decisão sustanda.

Ressalta que o montante apurado alcança o valor aproximado de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), cuja liquidação deveria obedecer a forma prevista nos artigos 475-A e seguintes do CPC, com a devida citação da União nos termos do artigo 730 desse mesmo diploma normativo.

Lembra da necessidade de se verificar as contas dos substituídos do Sindicato autor, cerca de 10.000 (dez mil associados) máxime considerando a litispendência com outras ações coletivas ou individuais e ainda, os levantamentos eventualmente efetuados e os substituídos já falecidos.

Objeta a requerente a forma pela qual a MM. Juíza a quo determinou a apuração dos valores a serem percebidos pelos autores substituídos, sendo certo que os órgãos da Administração incumbidos pela realização das planilhas relativas aos valores pagos e devidos não demonstraram quais os critérios técnicos-contábeis utilizados para fixação desses montantes, resultando em grave lesão à ordem jurídica.

Entende finalmente que o prazo fixado pela r. decisão sustanda, 20 (vinte) dias, para a comprovação do pagamento integral do percentual de 11,98%, sob pena de remessa à Contadoria do Juízo para a somatória das planilhas ofertadas pelo TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados, com a imediata expedição de precatório, configura risco de grave lesão à ordem e economia públicas.

Requer a União Federal, portanto, a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal desta Capital, nos autos da ação coletiva nº 2000.03.99.068627-7.

Instado, o d. representante do Ministério Público Federal opina pelo indeferimento do pedido, à míngua da existência de risco de lesão à economia pública, sobretudo porque a União Federal, no bojo da ação principal, esgotou todas as oportunidades de defesa, razão pela qual lhe é vedado revolver o mérito da ação principal.

Contraminuta do interessado - SINDILEGIS - às fls.1973/1994.

## DECIDO.

A presente contracautela decorre de decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 97.0050021-7, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União-SINDILEGIS, com o fim de ver implementada aos proventos dos autores-substituídos, servidores públicos federais, o percentual de 11,98%, expungido por ocasião da conversão dos vencimentos em URV ocorrido em 1º de março de 1994, bem como as diferenças aí decorrentes.

O pedido foi julgado procedente, para o fim de incorporar aos vencimentos dos autores substituídos o percentual de 11,98%, incidindo correção monetária, desde quando devida, juros de mora à base de 6% ao ano, a partir da citação, incidentes a partir do trânsito em julgado da decisão.

Transitada em julgado, deu-se início à execução, tendo a MM. Juíza monocrática determinado, em 29.06.2007, a apresentação pelo Sindicato, de listagem na qual constasse o nome e o CPF de todos os sindicalizados abarcados pelo processo, indeferindo, por seu turno, pedido formulado pelo próprio Sindicato-autor, de desmembramento do feito, estendendo a eficácia das decisões proferidas nessa fase de execução a todos os sindicalizados. Determinou ainda à União, que providenciasse junto ao Setor de Gestão de Pessoas todas as informações disponíveis sobre o pagamento de valores relativos à URV aos servidores substituídos.

Atendida a determinação judicial pelo Sindicato, insurgiu-se a União Federal, por meio do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094537-0, em 08.10.2007, pugnando o desmembramento do processo de execução, em tantas quantas forem necessárias para possibilitar a ampla defesa pela União Federal. Contudo, a tal recurso foi negado seguimento, por falta de interesse recursal, porquanto a ora requerente consignou expressamente sua discordância quanto ao pedido do Sindicato-autor para o desmembramento do feito. Tal decisão transitou em julgado em 13.12.2007.

Tendo a União Federal quedado inerte, sobreveio nova decisão, em 10.03.2008, na qual a MM Juíza Federal determinou à requerente procedesse ao pagamento de valores, administrativamente, por ter acesso a todos os dados funcionais dos servidores públicos federais. Para tanto, ordenou a apresentação de plano de pagamento a ser efetivado no ano corrente, com inclusão no orçamento fiscal de 2009. Fixou como prazo para o pagamento administrativo, 31.12.2009. Dessa decisão opôs a União Federal, Agravo de Instrumento, Processo nº 2008.03.00.013129-2, ao qual, todavia, foi negado seguimento, ante a reconsideração da r. decisão agravada, em 15.05.2009.

Diante da inércia da União Federal, em 1º.10.2008, a MM. Juíza Federal a quo exigiu a expedição de ofício à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União, para que encaminhassem, em 90 dias, o resultado do cálculo relativo ao pagamento da diferença dos 11,98% dos autores substituídos, apresentando apenas o montante final para cada autor e os valores já pagos.

Apresentadas as planilhas exigidas nos autos subjacentes, pugnou a União Federal pela suspensão do andamento do feito, para juntada de documentos contendo a discriminação, mês a mês, das diferenças devidas, decorrentes da aplicação do percentual de 11,98%, bem como os pagamentos efetuados administrativamente, inclusive a título de juros de mora, além das fichas financeiras e relação das rubricas sobre os quais incidem referida diferença. Requereu ainda a análise da existência de litispendência entre os substituídos na ação com outras ações ajuizadas, coletivas ou individuais, na fase de execução. Pugnou por fim, a apresentação pelo Sindicato autor, de sua planilha de cálculos, para fins de cumprimento ao artigo 730 do CPC.

Sobreveio então, em 15.05.2009, a decisão de fls.2463/2469 dos autos originários, a qual considerou o pleito da União Federal como mais uma medida protelatória, razão porque a juíza monocrática concedeu prazo de 20 dias para que a ora requerente comprove o pagamento total dos valores devidos, nos termos fixados no julgado transitado em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à Contadoria do Juízo para a totalização dos valores declinados nas planilhas juntadas, para expedição de precatório único em nome do Sindicato autor, responsabilizando-o pelo pagamento aos seus filiados no prazo de 60 (sessenta) dias. À União Federal caberia a verificação de eventuais pagamentos já realizados em decorrência de outras ações. Inconformada, ajuizou a União Federal, mais um Agravo de Instrumento, Processo nº 2009.03.00.020608-9, tendo o e. Desembargador Federal Relator decidido pelo parcial provimento, nos seguintes termos, verbis:

"(...)

A decisão merece parcial reforma.

O art. 6º, VI, da Resolução 55/2009, do Conselho de Justiça Federal, é cristalino no sentido de que, na requisição deverá ser informado o valor individualizado por beneficiário. Veja-se:

'Art. 6º O juiz da execução informará na requisição os seguintes dados, constantes do processo:

(...)

VI - valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição; '

O art. 17 do referido ato normativo também determina que os pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor devem ser depositados em conta individualizada por beneficiário. Confira-se:

'Art. 17 Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. '

Assim, descabida a expedição de precatório em nome do SINDILEGIS, como determinado pelo juízo 'a quo'.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

'EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES POR FILIADO. NULIDADE. I - O presente recurso decorre de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, visando à reforma da decisão proferida nos autos da ação de execução, na qual se deferiu a extração de dois precatórios, atinentes à execução decorrente de ação coletiva proposta pela recorrida, objetivando receber as diferenças relativas aos pagamentos feitos pelo SUS a menor no período de julho de 1994 a agosto de 1999. O precatório principal, em 2003, tem o valor de R\$ 378.565.685,07 e o de honorários, o valor de R\$ 18.928.284, 24. II - A recorrente explicita que o título exequendo está sendo questionado em exceção de pré-executividade, afirmando que o pagamento desta quantia implicaria na concretização de diversas nulidades. III - O

Tribunal entendeu em síntese que a exceção de pré-executividade não servia ao propósito de impedir a expedição dos precatórios em tela, haja vista que o título executivo seria líquido e certo, não caracterizando a hipótese natureza excepcional a ensejar o cabimento da exceção de pré-executividade. IV - É cabível a exceção de pré-executividade para questionar as diversas nulidades apresentadas, as quais não necessitam de dilação probatória para ser constatadas, devendo-se adentrar na exceção para anular a execução. V - Tratando-se de execução decorrente de ação coletiva, a falta de individualização dos créditos importa em nulidade da execução, para evitar duplicidade no pagamento da indenização, haja vista que as empresas filiadas não encontram vedação para ajuizar ações individuais sobre o mesmo crédito, sendo curial que várias das empresas já ajuizaram ações em relação aos mesmos valores aqui questionados. VI - Inadequada, na hipótese, a execução realizada por simples cálculo do contador, quando a única forma possível seria a liquidação do julgado, em face da diversidade de credores, de acordo com o art. 608 do CPC. VII - Se consumada a execução, a Federação recorrida poderá levantar o produto da condenação ficando a própria instituição com a responsabilidade de instaurar concurso de credores para o pagamento dos substituídos, o que representaria, em verdade, enriquecimento ilícito em favor da recorrente. VIII - Recurso especial provido para anular a execução. (REsp 766.134/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 27/08/2008)

Nessa mesma esteira, caminha o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Veja-se:

'REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR RPV A PAR DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO À PARTE POR PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGIME DE PAGAMENTO DETERMINADO POR BENEFICIÁRIO. INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA BENEFICIÁRIO SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 438, DE 30/05/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM CABE DETERMINAR OS PROCEDIMENTOS E CENTRALIZAR OS RECURSOS PARA ATENDIMENTO DOS PAGAMENTOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. - Possibilidade de requisição de honorários advocatícios por RPV a par de requisição de pagamento à parte por Precatório. Inexiste, em tal prática, ofensa ao § 4º do artigo 100, da Constituição Federal, já que não se trata de fracionamento, quebra ou repartição do valor da execução. - Consoante o conjunto de regras que regem o pagamento das condenações em face da Fazenda Pública, o regime de pagamento é determinado por beneficiário. Além disso, é exigência expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, artigo 10) que haja individualização de cada beneficiário. - Toda e qualquer requisição de pagamento no âmbito da Justiça Federal tem seus procedimentos padronizados pela Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, a quem cabe determinar os procedimentos e centralizar os recursos para atendimento dos pagamentos no âmbito da Justiça Federal, em todo o território nacional. - Recurso do INSS negado. Decisão que atribuíra efeito suspensivo ativo ao Agravo revogada. (TRF 2ª R., 1ª Turma Esp., AG 200302010185571, DJU - Data::04/08/2005 - Página::198)'

Por outro lado, considerando que foi determinado à União que elaborasse os cálculos a serem pagos a cada beneficiário (decisão de fls. 971/974 - fls. 1770/1773 dos autos originários), permanecendo a agravante inerte, não restou outra alternativa ao juízo 'a quo' senão oficiar os órgãos pagadores a informar tais valores, sob pena de eternizar a execução da sentença.

Cabe salientar que, embora tivesse a União agravado desta decisão, tal recurso não tem efeito suspensivo.

Assim, tendo as próprias fontes pagadoras - Câmara dos Deputados, Senado e Tribunal de Contas da União - informado os valores que entendem devidos, estes são incontroversos até prova em contrário.

Portanto, cabe à União, objetivamente, impugnar os valores indicados, o que, até o momento, incorreu.

Não há razões também para se obstar a execução do título judicial em virtude da possibilidade de haver litispendência com outras ações, coletivas ou individuais, em relação a um ou mais beneficiários.

Provando a União que os valores informados pelas fontes pagadoras não correspondem ao efetivamente devido, ou ainda, demonstrando que há litispendência com outras ações, coletivas ou individuais, em relação a um determinado beneficiário, deverá o juízo 'a quo' cancelar o correspondente precatório expedido, se possível, ou determinar a devolução dos valores ao erário.

Quanto à abrangência da sentença, melhor sorte não assiste à agravante, vez que a questão foi abordada na sentença e mantida pelo acórdão desta Corte.

Veja-se excerto da sentença que tratou da matéria (fls. 71/72 - fls. 545/546 dos autos originários):

'A superveniente Medida Provisória nº 1798-1/99 reconhece a ocorrência da substituição (art. 2º, parágrafo único), porém pretende que a sentença prolatada abranja apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. Visivelmente inconstitucional, por limitar a substituição prevista nos arts. 5º, XXI e 8º, III, e suprimir as alternativas estabelecidas no art. 109, §2º, CF-88, o dispositivo agride frontalmente o sistema processual, fazendo prevalecer o domicílio do autor como exclusivamente competente para o ajuizamento de ação coletiva. Pior ainda, admite o litisconsórcio independente de domicílio nas ações individuais, paradoxalmente restringindo-o nas ações coletivas. A incongruência da previsão é manifesta: servidor público municipal, ou estadual, que tenha se aposentado e passado a residir em outro estado da federação, será forçado a ajuizar, por si e diretamente, ação apartada e individual, no mesmo foro competente para a ação proposta pela associação ou sindicato a que é filiado, pois a sentença da ação coletiva não o abrangerá, vez que a associação somente poderia representá-lo no seu domicílio, com óbvia incompetência de foro...'

Note-se também que o dispositivo da sentença abarcou todos os filiados do sindicato autor (fls. 91 - fls. 565 dos autos originários).

Por fim, despicienda a alegação de que há servidores falecidos beneficiários da sentença, pois, havendo a expedição do precatório e o respectivo depósito em conta individualizada em nome deles, caberá aos seus sucessores promover sua habilitação de forma a levantar o montante que lhes é devido.

Destarte, em razão dos precedentes esposados, dou parcial provimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para determinar que a expedição dos precatórios/RPV's seja realizada forma individualizada por beneficiário.

Dê-se ciência, comunicando-se o juízo 'a quo'. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal"

Feito esse breve relato, passo à análise do presente pedido de contracautela.

Visa esta espécie de incidente processual, vez que não ostenta natureza de recurso, à suspensão da efetividade da decisão hostilizada para fins de preservação de relevante interesse público, afastando assim risco de grave lesão aos bens jurídicos da ordem, saúde, segurança e economia pública. Na verdade, o bem jurídico que se pretende tutelar é o interesse público, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

No incidente de suspensão da execução de sentença - de competência exclusiva do Presidente do Tribunal - observa-se tão-somente a existência dos pressupostos previstos na legislação de regência, descabendo discutir, nesse âmbito, o mérito da ação subjacente, ou a juridicidade do decism, cujo exame é reservado às vias recursais próprias.

Sendo assim, tenho que à espécie o ato judicial proferido em fase de execução de sentença é insuscetível de impugnação nesta via estreita. De outro modo, estar-se-ia a manejar a Suspensão de Segurança como sucedâneo de recurso próprio, o que este Tribunal, bem como as Cortes Superiores já assentaram descabido.

Senão vejamos.

Relativamente à questão posta em discussão, inicialmente, é necessário ressaltar a legitimidade ativa da entidade sindical para ajuizar ação coletiva, como substituto processual, objetivando a tutela dos direitos individuais homogêneos dos seus integrantes, independentemente da autorização dos filiados. Assim, resta evidente que o SINDILEGIS figurou na ação subjacente como substituto processual de seus representados, em face dos interesses individuais homogêneos relacionados ao recebimento da diferença relativa a 11,98% correspondente à URV de março de 1994.

Na verdade a ação coletiva atrai características indissociáveis, entre as quais o fato de que a sentença proferida, em caso de procedência do pedido, será genérica, não fixando os valores devidos a cada substituído, sendo certo que o valor dos danos sofridos, à evidência, não são uniformes, ou mesmo existentes. Tal fase vem restrita ao julgamento da questão comum aos direitos individuais homogêneos, independentemente das particularidades de cada um dos titulares do direito material, o que somente será apreciado em momento posterior, vale dizer, na fase relacionada à liquidação e execução da sentença genérica proferida em ação coletiva. Portanto, é nessa fase que serão individualizadas as questões atinentes à efetiva existência dos prejuízos sofridos, determinando o quantum da execução, bem como a eventual inexistência de valores patrimoniais a serem recompostos.

O sindicato, como dito, tem legitimidade processual para agir na qualidade de substituto processual, na fase de conhecimento, e de representante processual, na fase de execução, acostando a lista dos beneficiados, como se verifica.

In casu, a União Federal, alega genericamente que o cumprimento da r. decisão sustanda tem o condão de produzir risco de grave lesão à ordem administrativa e à economia pública, na medida em que aceita como incontroversos os valores declinados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal de Contas da União, sem que lhe abra possibilidade de rever os montantes ali declinados.

Não se olvida que, na prática, uma execução coletiva envolvendo diferenças salariais de vários milhares de substituídos, conseqüentemente, impondo, num só feito, a análise de milhares de cálculos individuados e diferenciados por peculiaridades distintas, relativas a cada caso, certamente, não será a forma ideal de cobrança dos créditos em atraso.

Contudo, permitir, como quer a União Federal, a expedição de carta de sentença para cada substituído, cerca de 10.000 (dez mil), certamente frustrará, por completo, a prestação jurisdicional coletiva, por força de seus evidentes contornos burocráticos, obstando a efetiva entrega dos valores devidos.

Demais disso, a expedição de dez mil cartas de sentença congestionará completamente a vara federal por onde tramitarem, razão pela qual, nesse caso específico, seria de todo incabível e viria a frustrar a finalidade precípua das ações coletivas, ou seja, o desafogamento do Poder Judiciário, transformado em princípio constitucional por força da EC nº 45/04, o qual impõe a duração do processo em tempo razoável.

Vale lembrar que, tal como relatado, o desmembramento do feito para fins de execução da sentença trânsita em julgado, requerido pelo Sindicato interessado foi expressamente impugnado pela União Federal.

Por outro lado, à União Federal foi oportunizado manifestar-se acerca dos valores devidos a cada filiado, quedando-se todavia inerte, razão porque o d. Juízo a quo determinou à fonte pagadora dos substituídos a elaboração de planilhas discriminando os valores pagos e os devidos.

Ao cumprirem a determinação judicial, o Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, na verdade, como bem ponderou o e. Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.020608-9, reconheceram como devidos os valores discriminados nas planilhas.

O fato da execução alcançar o montante aproximado de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões) não configura dano iminente à economia pública a justificar a suspensão da execução dos valores deferidos na ação originária.

Elton Venturi, em sua obra "Suspensão de Liminares e Sentenças contrárias ao Poder Público" bem elucida a hipótese de grave lesão à economia pública "Somente diante da imprevisibilidade e da vultuosidade da condenação da Fazenda Pública justificar-se-ia a sua sustação cautelar, a bem do interesse público, até o final julgamento do feito, a fim de preservar-se a economia pública".(v.4 - Ed. RT - pág.137).

Ademais, esse montante foi calculado pela própria prolatora da r. decisão sustanda e em caráter meramente exemplificativo, o que por si só afasta o risco de grave lesão à economia pública.

De todo modo a experiência tem revelado que processos de execução multitudinária sujeitam-se às inúmeras e infundáveis impugnações, falecimentos, habilitações, disputas de descendentes, ocasionando verdadeiro cipoal de incidentes.

Portanto, a forma de pagamento através de precatório ou RPV, que devem ser individuados por credor, de acordo com os valores apresentados pelas fontes pagadoras, parece ser, neste caso específico, a forma mais rápida de se obter a implantação dos reajustes e a satisfação dos créditos.

Por fim, o deferimento do pedido da requerente tal qual formulado na presente medida, pode provocar o periculum in mora inverso, ou seja, sob a perspectiva dos substituídos, que podem ficar sem ver a satisfação dos seus créditos mediante a interposição infundável de atos processuais, cabíveis ou não.

Depreende-se pois que, independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria, inexistente fundamento legal para suspendê-la neste pedido.

Por derradeiro, acresço que como é notório, a grande maioria dos servidores públicos já recebeu boa parte dos valores devidos administrativamente, impondo-se à requerente melhor aparelhar-se para o devido acompanhamento dessa execução.

Isto posto, indefiro o pedido de suspensão formulado.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.033926-0- SLAT 2890  
ORIG. : 200961000189393 16 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA DE SÃO PAULO SP  
INTERES : PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER  
ADV : BRUNO ZILBERMAN VAINER  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Os argumentos formulados pela interessada, e os documentos juntados não têm o condão de infirmar a decisão agravada.

Com efeito, a Administração Pública, não tendo interesse na remoção da interessada, diante da discricionariedade que lhe é conferida, e em virtude da conveniência e oportunidade, pode obstá-la, mormente quando há carência de procuradores na Unidade de Santo André, como ocorre à espécie.

É certo que os atos discricionários não podem escapar ao controle de legalidade pelo judiciário, pois ao menos quando a competência e a finalidade estes também são vinculados. Ademais, caso a administração ultrapasse os contornos impostos pela lei à discricionariedade, também haverá afronta passível de controle pelo Poder Judiciário.

Contudo, o que não cabe ao judiciário, entretanto, é emitir pronunciamento quanto ao mérito administrativo, quando a opção sobre conveniência e oportunidade for desempenhada de forma legítima pelo sujeito competente.

Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, submetendo o Agravo interposto à apreciação do Egrégio Órgão Especial desta Corte, oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

## **DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 29/2009-RPDP

PROC. : 96.03.034122-3 PRECAT ORI:0007493657/SP REG:16.05.1996  
REQTE : ATLANTE S/A BALAS E CAMELOS

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 193.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 22/2009, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.033251-1, com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do efetivo julgamento e respectiva baixa à origem do recurso em comento, bem assim, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1996.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configurem a segunda ou terceira hipóteses apontadas supra, a eventual necessária devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido pelos critérios utilizados pela Instituição Bancária Depositária, desde a data do pagamento até a data da restituição, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 96.03.034122-3), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatário nº 96.03.034122-3.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.011411-3 PRECAT ORI:0000219665/SP REG:04.03.1997  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA  
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros  
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO e outros  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 298/305.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 0962/2009-FEA, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02 e 298 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.017706-2 PRECAT ORI:0001275763/SP REG:13.04.2000  
REQTE : NUCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outro  
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : ARNALDO ARENA ALVAREZ  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 128/129.

Verifico a impossibilidade de se atender ao quanto solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 1817/2009, na medida que referido documento e cópia de despacho que o acompanha limitam-se a fazer menção ao desbloqueio de valor tido como incontroverso, resultante de conta elaborada pela contadoria daquele Juízo e por ele homologada, sem, contudo, encaminhar cópia da apuração contábil citada.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja encaminhada a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da conta elaborada perante aquele Juízo, salientando-se, na oportunidade, que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que o montante disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que supra delineado.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.019266-0 PRECAT ORI:9102048760/SP REG:26.04.2000  
REQTE : CELSO MARQUES e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 218/221.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual e do extrato de conferência do sistema eletrônico de requisição de pagamentos deste Tribunal Regional Federal que a acompanham, bem como das fls. 02, 181, 202 a 204, 206 a 210, 213 a 216, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a aparente duplicidade entre o crédito requisitado neste procedimento e o que foi disponibilizado por meio de requisição eletrônica de nº 20070008578 e se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.054950-0 PRECAT ORI:200161260005982/SP  
REG:17.10.2000  
REQTE : MARIO ANDRADE e outros  
ADV : VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 93.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o Ofício nº 1536/09 mjt (fls. 71/85) como aditamento ao requisitório de fls. 02, para fazer constar como devido o montante de 2.795,94 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), para a mesma data de conta originalmente apresentada.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento, referente à segunda parcela disponibilizada (fls. 56).

Ato contínuo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento - saldo remanescente do primeiro depósito efetuado neste feito (fls. 53), consoante extrato de movimentação financeira em anexo -, a fim de que sejam destinados aos legítimos beneficiários, por meio de alvará a ser expedido pelo Juízo deprecante.

Após, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das peças acostadas às fls. 02, 71 e 93, para ciência.

Por fim, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2001.03.00.001138-3	PRECAT	ORI:200261260117016/SP
	:	REG:24.01.2001		
REQTE	:	JOSE FRANCO HONORIO e outros		
ADV	:	ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros		
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP		
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA		

Fls. 166/167.

Primeiramente, em razão da redistribuição da ação originária para a Segunda Vara Federal de Santo André/SP com a atribuição, inclusive, de nova numeração, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na atuação deste feito.

Após, tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 835/09, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento, bem como as necessárias alterações em sistema, referentes à vinculação da conta remunerada deste feito ao novo Juízo da execução.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02 e 166 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2001.03.00.008622-0	PRECAT	ORI:200261260117016/SP
	:	REG:27.03.2001		
REQTE	:	JOSE FRANCO HONORIO e outros		
ADV	:	RINALDO STOFFA e outros		
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP		
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA		

Fls. 171/172.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 835/09, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento, bem como as necessárias alterações em sistema, referentes à vinculação da conta remunerada deste feito ao novo Juízo da execução.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02 e 171 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.020489-0 PRECAT ORI:8800000725/SP REG:12.06.2002  
REQTE : GEORGINA ALVES DA SILVA CRUZ  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 160.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o ofício de fls. 155/157 como aditamento ao requisitório de fls. 02, para fazer constar como devido o montante de 10.289,41 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), para a mesma data de conta originalmente apresentada.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Ato contínuo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento, a fim de que sejam destinados à legítima beneficiária, por meio de alvará a ser expedido pelo Juízo deprecante.

Após, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das peças acostadas às fls. 02, 117, 155 e 160, para ciência.

Por fim, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.028458-6 PRECAT ORI:9600001064/SP REG:25.07.2002  
REQTE : REGINA THEREZINHA AGOSTINI SEBASTIAO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 84/85.

Tendo em vista a informação de fls. retro, observo que a Apelação Cível nº 2006.03.99.013761-2, interposta pelo instituto requerido, ainda não foi julgada, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo,

Dessa forma, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das fls. 02, 47, 70, 76, 79 e 82, a fim de

que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem da apelação cível, bem com, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2003.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.007594-2 RPV ORI:9106853820/SP REG:31.01.2006  
REQTE : CARLOS VICARI  
ADV : CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 12/16.

Tendo em vista o noticiado por meio do ofício de fls. 15, expedido pela Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo/SP-Foro Central Cível, encaminhado por meio do Ofício nº 09346/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Carlos Vicari (conta nº 1181.005.50119201-7) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02, 09/10 e 12/16, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo/SP - Foro Central Cível, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisito.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.034394-8 RPV ORI:9200341594/SP REG:02.05.2006  
PARTE A : SUPERMERCADO RAMALHO LTDA e outros  
REQTE : SUPERMERCADO RAMALHO LTDA e outros  
ADV : PAULO FRANCISCO DE CARVALHO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 48/54.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 620/2009 - sso (fls. 50/53), encaminhado por meio do Ofício nº 09356/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome da empresa beneficiária Supermercado Ramalho Ltda. (conta nº 1181.005.50134951-0) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/03, 11 e 48/54, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem, bem como para cientificá-lo acerca da possibilidade, a partir do presente momento, de que seja determinado, à Caixa Econômica Federal a transferência apontada no Ofício nº 620/2009 - sso.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Comarca de Ipauçu/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.123572-2 RPV ORI:9600000638/SP REG:22.12.2006  
PARTE A : JESUS MELEGA  
REQTE : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 10/12.

Primeiramente e ad cautelam, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que seja providenciado o bloqueio do saldo existente na conta remunerada vinculada a este feito.

Após, tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja encaminhado a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, o competente e formal aditamento, subscrito pelo Juiz oficiante e nos termos em que necessário para seu regular processamento perante esta Corte, a saber, no qual seja indicado de maneira expressa o valor efetivamente devido neste requisitório ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/12/2006.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, nos termos em que delineado supra.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

#### INTERESSADOS

DEPRECANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE JUNQUEIRÓPOLIS  
ADVOGADO : GUSTAVO BASSOLI GANARANI - OAB 213210

#### "INFORMAÇÃO

Em atenção à petição encaminhada pelo Dr. Gustavo Bassoli Ganarani, INFORMO a Vossa Senhoria que consultando o sistema eletrônico desta Corte, verifiquei que o Juízo de Direito da 1ª Vara de Junqueirópolis tem, até o presente momento, 139 ofícios cadastrados no sistema PrecWeb, sendo que 124 ofícios já foram devidamente assinados e protocolizados nesta Corte, 8 ofícios foram excluídos pelo próprio Juízo, 7 ofícios foram validados e encontram-se aguardando assinatura digital, bem como nenhum ofício está pendente de regularização.

INFORMO, ademais, que os ofícios começaram a ser cadastrados em 23/03/2009, sendo o último cadastrado em 23/11/2009.

As datas de assinatura dos ofícios seguem no quadro abaixo.

- Data	Quantidade
30/06/2009	08 ofícios assinados
08/07/2009	15 ofícios assinados
13/07/2009	20 ofícios assinados
18/11/2009	81 ofícios assinados

Nota-se que, embora o advogado mencione que os ofícios não têm sido assinados desde março de 2009, houve assinatura nos meses de junho e julho, ficando, após, acumulados mais de 80 ofícios aguardando assinatura, ofícios esses que foram, quase todos, assinados no dia 18/11/2009.

Portanto, aparentemente, não mais persistem os eventuais problemas técnicos narrados na petição em análise.

Era o que cumpria informar.

À consideração superior.

São Paulo, 25 de novembro de 2009."

Virginia Brandão Martins

Diretora da Subsecretaria dos Feitos da Presidência

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, Doutora Marli Ferreira, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho referente a Informação acima descrita e ao Fax recebido neste Tribunal, em 23/11/2009, do Doutor Gustavo Bassoli Ganarani

À vista do supra noticiado, não vislumbro, para o momento, nenhuma providência a ser tomada por esta Presidência.

Encaminhe-se cópia deste expediente ao Juízo da Execução, para ciência.

Publique-se.

Por fim, arquite-se o presente.

São Paulo, 25 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL**

Ata da 65ª Sessão Extraordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, iniciada às onze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO e LEIDE POLO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Janice Agostinho Barreto Ascari.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a Sessão Extraordinária Judiciária convocada com a finalidade de apreciar feitos de relatoria da Presidência.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 61ª Sessão Extraordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

EM MESA SuExSe-SP 2657 2003.03.00.073051-7(200261040070175)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

INTERES: ABEPRO ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS

ADV : MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Impedida a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SLAT-SP 2865 2009.03.00.002662-2(200863170070662)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP

ADV : LUIZ CARLOS DE SOUZA (Int.Pessoal)

REQDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ >26ºSSJ>SP

INTERES: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERES: Estado de Sao Paulo e outro

"Após o voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora), negando provimento ao agravo, foi suspenso o julgamento, por pedido de vista da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Aguardam para votar os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SLAT-SP 2812 2007.03.00.085567-8(200761190060720)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

INTERES: Ministerio Publico Federal

"Após o voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora), negando provimento ao agravo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, em antecipação de voto, foi suspenso o julgamento, por pedido de vista da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Aguardam para votar os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-SP 2849 2008.03.00.033051-3(200761080101650)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : MUNICIPIO DE AGUDOS

ADV : NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

INTERES: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

"Após o voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora), negando provimento ao agravo, foi suspenso o julgamento, por pedido de vista da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Aguardam para votar os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-SP 2820 2007.03.00.094982-0(200703000022012)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

INTERES: CRISTINA CARVALHO NADER e outros

ADV : RUBENS LAZZARINI

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-SP 2588 2002.03.00.010738-0(200261000067657)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

INTERES: Ministerio Publico Federal

PROC : WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-MS 2714 2004.03.00.060317-2(200360030007410)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AECIO PEREIRA JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

INTERES: Ministerio Publico Federal

PROC : MARCOS ANGELO GRIMONE

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Impedida a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-SP 2838 2008.03.00.012581-4(200461030021097)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

INTERES: Ministerio Publico Federal

PROC : JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SuExSe-SP 2804 2007.03.00.047305-8(200661000177092)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

INTERES: UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO

ADV : ALAN APOLIDORIO

"O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA(Relatora), no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANNA MARIA

PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão), SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA e SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum). Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR e LEIDE POLO (convocada para compor quórum), que davam provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA SLAT-SP 2787 2007.03.00.002181-0(200661000197704)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

REQTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

INTERES: LENA BARCESSAT LEWINSKI

ADV : CYNTHIA GATENO

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e THEREZINHA CAZERTA."

Foram apreciados 10 (dez) feitos.

Encerrada a sessão às 12 horas e 20 minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de novembro de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

## SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 235ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e BAPTISTA PEREIRA, por estarem em gozo de férias; e os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura das Atas das 233ª e 234ª Sessões Ordinárias Administrativas do Órgão Especial. Não impugnadas, restaram aprovadas.

Às 14 horas e 25 minutos adentrou o recinto a Desembargadora Federal DIVA MALERBI.

Sustentou oralmente o feito nº 2009.03.00.038706-0, o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini (OAB nº 163.657/SP), pelo interessado.

EM MESA RecAdm-SP 758

2009.03.00.038706-0 - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

PROC : ANA LUCIA AMARAL

ADV : IGOR TAMASAUSKAS e outros

"O Órgão Especial, por maioria, acolheu a preliminar arguida em contrarrazões para não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e SUZANA CAMARGO, que conheciam do recurso. Declarou suspeição o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR."

Às 15 horas, em virtude de suspeição no feito nº 2004.03.00.048505-9, de relatoria do Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, retiraram-se, com autorização da presidência, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE e ROBERTO HADDAD.

Sustentaram oralmente o feito nº 2004.03.00.048505-9, os Drs. Pedro Luiz Cunha Alves de Oliveira (OAB nº 82.769/SP) e Luiz Riccetto Neto (OAB nº 81.442/SP), pelos requeridos.

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

ADV : ADRIANO SALLES VANNI e outros

ADV : LUIZ RICCETTO NETO

ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou questão de ordem suscitada pelo Desembargador Federal MAIRAN MAIA no sentido de ser declarada a publicidade do julgamento, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA e SUZANA CAMARGO. Vencidos os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum) e SALETTE NASCIMENTO, que acolhiam a questão de ordem. Por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e NEWTON DE LUCCA. Vencida, em parte, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO que acolhia a preliminar de nulidade procedimental e de composição do Órgão Especial.

Quanto ao mérito, por maioria, julgou procedente o processo administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e NEWTON DE LUCCA. Vencidos os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR (Relator), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL e SUZANA CAMARGO que o julgavam improcedente. Suscitada pelo Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR questão sobre a existência de quórum constitucional para imposição de pena aos requeridos, o Órgão Especial, por maioria, decidiu pela não aplicação da pena aos magistrados, em virtude de não ter sido atingido o quórum previsto no artigo 93, X, da CF, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), ANA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI e NEWTON DE LUCCA. Vencida a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, cujo entendimento era no sentido de que, considerado o número de presentes à sessão, havia quórum para aplicação da pena. Vencidos, em parte, os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e SUZANA CAMARGO que entendiam não ter a votação atingido o quórum constitucional também para o reconhecimento da procedência. Farão declaração de voto os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO e NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum). Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES. Ausentaram-se, em virtude de suspeição, os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE e ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR."

A seguir, pediu a palavra o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, para comunicar o falecimento do Prof. Antonio Junqueira de Azevedo e propor envio de ofício expressando votos de pesar, dos membros desta corte, sendo acolhida a proposta por unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Federal.

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 19 horas e 15 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de novembro de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

#### SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 257ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, iniciada às dezenove horas e quinze minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e BAPTISTA PEREIRA, por estarem em gozo de férias; e os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 256ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

EM MESA MS-SP 317794 2009.03.00.025084-4(200103990211036)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO QUARTA TURMA

INTERES: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

"O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e SUZANA CAMARGO. Vencido o Desembargador Federal MAIRAN MAIA que lhe dava provimento. Ausente, ocasionalmente, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR."

EM MESA CC-MS 10255 90.03.016533-5 (8900000422)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: Ministerio Publico Federal

PARTE R: Uniao Federal

ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS e outro

PARTE R: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN

PARTE R: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV : JOAO DE CAMPOS CORREA

SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA TURMA

SUSCDO : DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA TERCEIRA TURMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da 2ª Seção desta Corte, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA e SUZANA CAMARGO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO e NERY JUNIOR."

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 19 horas e 20 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de novembro de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

PROC. : 2009.03.00.039529-9 MS 320502  
ORIG. : 20090300028117-8 SAO PAULO/SP  
IMPTE : WILSON GONÇALVES DA ROCHA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO - DÉCIMA  
TURMA  
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 176/182

"V I S T O S

1.Trata-se de mandado de segurança impetrado por WILSON GONÇALVES DA ROCHA, em face da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.028117-8, consubstanciada na conversão daquele recurso em agravo retido, fls. 147.

2.Naquele recurso, fls. 35/65, interposto contra decisão de primeira instância que indeferiu antecipação de tutela pleiteada no bojo de demanda em que se busca desaposentação seguida de nova aposentadoria, fls. 141/142, decidiu a autoridade impetrada converter o agravo interposto através de instrumento para a modalidade retida, de acordo com o art. 522, do Código de Processo Civil, pois inexistiria risco de lesão grave e de difícil reparação.

3.Aduz a impetrante ser ilegal a decisão ora atacada, pois se trataria de hipótese em que está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, estando assim a violar, direito líquido e certo.

4.Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 35/172.

5.Os autos foram distribuídos ao Desembargador Federal Baptista Pereira, tendo vindo à minha conclusão, em 09.11.2009, em virtude de substituição regimental.

É o relatório.

6.Na situação em tela, o pedido da impetrante é no sentido de se conceder a liminar, a fim de se afastar a decisão que converteu em agravo retido nos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.028117-8, de Relatoria do eminente Desembargador Federal Sérgio Nascimento.

7.Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere ou indefere efeito suspensivo ao agravo interposto pela modalidade de instrumento ou, como no caso dos autos, a decisão que o converte em agravo retido.

8.É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

(...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

9.Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, que concede ou indefere efeito suspensivo ao recurso, bem como aquela que o transforma em agravo retido, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir-se o mandado de segurança, no caso em tela, significaria transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

10.Não se trata, pois, de cerceamento à defesa dos litigantes, mas, ao revés, autêntica e profunda alteração de sistemática processual recursal, agora mais condizente ao direito fundamental à celeridade processual, consoante reconhecido pela doutrina:

"...depreende-se que a decisão do relator do recurso, no Tribunal, que converter o agravo de instrumento em retido (inciso II) ou deferir ou indeferir o efeito suspensivo, antecipando ou não a tutela recursal (inciso III), não mais caberá recurso (o denominado agravo regimental). A única possibilidade de reversão de tais decisões será verificada no próprio julgamento do recurso ou no caso do próprio relator a reconsiderar.

A medida preconizada pelo preceito ora examinado é salutar, e se enquadra no contexto em que foi produzida a nova lei processual, quer dizer, um quadro sócio-político em que se pretende criar mecanismos de aceleração da entrega da prestação jurisdicional, conforme os ditames político-jurídicos trazidos pela Emenda Constitucional nº 45/04.

(...)

O espírito da alteração efetuada no Código de Processo Civil pertinente ao regime do recurso de agravo foi, certamente, o de reduzir o âmbito de cabimento do agravo de instrumento, permitindo aos Tribunais possam se dedicar ao julgamento de outras modalidades de recursos e agilizando, assim, a prestação jurisdicional como um todo.

(...)

Dito isto, espera-se dos membros do Poder Judiciário, nesse sentido, que tragam uma nova mentalidade à apreciação dos agravos interpostos de ora em diante. Sem que se ofenda o devido processo legal e as demais garantias constitucionais do processo, deverá o recurso de agravo de instrumento ser minimizado, de acordo com a legislação infraconstitucional editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/04, a qual trouxe o objetivo fundamental de um processo célere.

Corre-se o risco de uma volta aos tempos, anteriores à primeira mudança da legislação referente ao agravo de instrumento (Lei nº 9.139/95), em que, na impossibilidade de interposição de agravo de instrumento, os advogados impetravam mandado de segurança originário perante os Tribunais. Todavia, acreditamos que isso não vá ocorrer, dada a mudança de perspectiva trazida pela legislação, a qual deve ser digerida por toda a coletividade jurídica, aí incluída, também, a classe da Advocacia."

(SERAU JR., Marco Aurélio. Breves apontamentos sobre a nova lei do agravo de instrumento, in Revista Ibero-Americana de Direito Público, volume XXIV, 2º trimestre/2007; Rio de Janeiro: América Jurídica, 2007: 175-177)

11 Também destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisional de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

12. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

13. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

14.Pelo exposto, e nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, que traz o novo rito aplicável ao Mandado de Segurança, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório, e art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009."

(a) SUZANA CAMARGO,DESEMBARGADORA FEDERAL em substituição regimental

PROC. : 2005.61.00.006450-5 ARGINC

ARGNTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ARGDO : WORKMED DO BRASIL LTDA

ADV : TATIANA RODRIGUES HIDALGO e PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

PETIÇÃO : CERR

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Folhas 238/248

"Vistos

Trata-se de incidente de Arguição de Inconstitucionalidade requerido pelo Ministério Público Federal, em sessão de julgamento da Quinta Turma deste egrégio Tribunal e, reconhecido, por maioria absoluta dos seus membros, em voto da apelação em mandado de segurança - processo nº 2005.61.00.006450-5, da lavra desta relatora, em seção de julgamento da Quinta Turma deste egrégio Tribunal, realizada em 09/10/2006, nos termos dos artigos 166 e 174 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Na referida seção de julgamento, em votação por maioria absoluta de seus membros, a Quinta Turma deste egrégio Tribunal, acolheu pedido do Ministério Público Federal e reconheceu a inconstitucionalidade da Contribuição de 15% do valor da nota fiscal ou fatura decorrente de prestação de serviços realizadas por cooperativas, imposta pelo artigo 22, IV, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, consoante certidão de fl. 207 e relatório, voto e acórdão de fls. 209/218.

Posteriormente, os autos foram distribuídos perante o Órgão Especial deste egrégio Tribunal, segundo despacho de fl. 235. Retificada a autuação do presente autos, segundo determinado pelo despacho de fl. 235, os autos foram remetidos e recebidos perante o Órgão Especial deste egrégio Tribunal, consoante certidão de fls. 237.

Como a presente arguição de inconstitucionalidade foi oposta pelo Ministério Público Federal em sessão de julgamento da Quinta Turma, consoante parecer de fls. 202/206 e certidão de fl. 207, está dispensada nova manifestação ministerial, segundo determinam os artigos 172 e 175 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Decido.

A Constituição pode ser considerada sob diversos prismas conforme sua presença se faz sentir na realidade empírica. Sob a ótica histórico-social, a Constituição representa a diversidade dos valores de determinada sociedade. Reflete o que esta sociedade é ou quer ser em dado momento.

A respeito, conclui Konrad Hesse, in "A Força Normativa da Constituição", Porto Alegre/RS, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991, tradução de Gilmar Ferreira Mendes, página 24:

"Em síntese, pode-se afirmar: A Constituição jurídica está dimensionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se levar em conta essa realidade. A Constituição jurídica não configura apenas expressão da uma realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena a conforma a realidade política e social. As possibilidades, mas também os limites da força normativa da Constituição resultam da correlação entre o ser (Sein) e dever ser (Sollen)."

Sob o prisma político-institucional, a Constituição materializa formalmente o pacto fundamental do Estado, dando materialidade e feição às suas instituições.

Segundo Tercio Sampaio Ferraz Júnior, in Introdução ao Estudo do Direito, Técnica, Decisão, Dominação, 2ª edição, São Paulo/SP, Atlas, 1996, página 231, "a constituição seria um todo unitário, equivalente ao próprio Estado. A Constituição nada mais é do que um Estado e um Estado é essa unidade política concreta, onde tudo está e para o que tudo converge".

Pelo prisma jurídico, a Constituição representa a norma fundamental que delimita o horizonte de possibilidade da legislação infraconstitucional, figurando a observância destes limites como condição de validade do arcabouço normativo. A condição de norma fundamental aqui tem o sentido jurídico-positivo.

José Afonso da Silva, Aplicabilidade das Normas Constitucionais, 3ª edição, São Paulo/SP, Malheiros, 1998, página 31, discorre com propriedade:

"a constituição jurídico-positiva, na concepção kelseniana, equívale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regulam a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau; ou certo documento solene, conjunto de normas jurídicas que somente podem ser alteradas observando-se certas prescrições especiais".

Para os fins do controle de constitucionalidade, é este último aspecto que interessa.

A funcionalidade da Constituição como condição de validade da legislação infraconstitucional opera a partir de dois princípios que apresentam entre si implicações de causa e efeito, quais sejam o da Supremacia da Constituição e o da compatibilidade vertical.

A Supremacia da Constituição decorre do fato de ocupar a cume do ordenamento. Fornece a base para todo os atos normativos infraconstitucionais, que não podem contrariar os limites e fins, diretos ou indiretos, impostos pelo texto constitucional.

Como esclarece José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 22ª edição, São Paulo/SP, Malheiros, 2002, página 45:

"significa que a constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos."

A norma constitucional, assim, acaba por tomar, em regra, uma norma genérica e abrangente, cumprindo ao ordenamento infraconstitucional, em seus múltiplos desdobramentos, prover-lhe a especificação e individualização.

Da necessária conformação da norma infraconstitucional deflui o princípio da compatibilidade vertical, o qual também apresenta projeção dentro do próprio regramento infraconstitucional, uma vez que estas normas também se organizam de forma hierarquizada, constituindo a violação desta hierarquia inconstitucionalidade indireta.

O controle de constitucionalidade visa, em última análise, fazer prevalecer a supremacia da Constituição, assegurando a observância da compatibilidade vertical, que espelha a denominada "pirâmide normativa" e os limites passíveis de aferição são tanto formais como materiais.

O controle de constitucionalidade pode ser político ou jurisdicional. Uma das formas não exclui a outra, de modo que podem coexistir. O controle político apresenta múltiplas facetas e é exercido primeiramente pelo próprio órgão legiferante, podendo ser realizado, também, por órgãos mistos.

No controle político brasileiro, as casas legislativas têm as denominadas Comissões de Constituição e Justiça - CCJ, órgão a quem incumbe elaborar prévio parecer acerca da constitucionalidade dos projetos de normas. Este controle ainda é levado a efeito por cada parlamentar, de forma indireta, ao proferir seu voto. Posteriormente, pode o chefe do Poder Executivo, por ocasião da sanção e promulgação, exercer o veto, se considerar inconstitucional a norma.

Uma vez vigente a norma, surge a questão acerca da possibilidade de o Poder Executivo negar-lhe aplicação sob o argumento da inconstitucionalidade. A dificuldade reside no fato de que a norma se presume constitucional, e ao negar-lhe aplicação sob o argumento de ser inconstitucional quando ainda não assim declarada, estaria o administrador incorrendo em falta.

Quanto ao controle jurisdicional, no sistema pátrio, temos o controle de constitucionalidade concentrado, direto ou abstrato, que teve origem na Alemanha, a partir da Constituição de Weimar, tornando-se uma fórmula preferencialmente adotada nos ordenamentos de origem romano-canônica.

No Brasil, um sistema concentrado de controle de constitucionalidade somente pode ser constatado a partir da Emenda Constitucional nº 16, de novembro de 1965, que introduziu, ao lado da representação interventiva (adiante analisada), uma "representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual" a ser manejada pelo Procurador-Geral da República.

Este sistema, com pequenas alterações, vigeu até o advento da Constituição de 1988, quando foi introduzida a Ação Direta de Inconstitucionalidade, seja por ação, seja por omissão. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/1993 introduziu um parágrafo 4º ao artigo 103 da CF/88, criando a ação Declaratória de Constitucionalidade.

O processamento das ações continuou a ser regido sobretudo pelas disposições regimentais e construções jurisprudenciais, até que sobreveio a Lei nº 9.868/99, a qual disciplina o processamento tanto das ações declaratórias de inconstitucionalidade como as de constitucionalidade.

Hoje, o controle concentrado faz-se por quatro meios: ação direta declaratória de constitucionalidade-inconstitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade interventiva, e ação direta de inconstitucionalidade por omissão, e arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Vale lembrar que o controle de constitucionalidade também pode ser levado a efeito pelas cortes estaduais frente às respectivas constituições.

O sistema chamado difuso ou incidental de controle de constitucionalidade das leis é de origem norte americana. Nessa forma de controle, qualquer juiz pode declarar a inconstitucionalidade incidental, de qualquer ato normativo do Poder Público, valendo a decisão somente para as partes.

O sistema difuso tem como característica a existência de partes que litigam acerca do objeto litigioso da ação, a declaração de inconstitucionalidade "incidenter tantum". Nos mandados de segurança a alegação de inconstitucionalidade é questão prejudicial.

No sistema difuso de controle de constitucionalidade a eficácia da decisão é retroativa, atingindo desde o nascedouro da relação jurídica.

Se o ato inconstitucional é nulo, tal nulidade pode e deve ser conhecida de ofício pelo magistrado. Tal controle, efetuado na fundamentação da decisão, pode ser levado a efeito em qualquer espécie de demanda.

Obviamente, a declaração da inconstitucionalidade opera somente entre as partes e não é a pretensão vertida, mas é apenas tomada como causa de pedir e razão de decidir. Logo o julgador irá acolher ou rejeitar o pedido, porque há ou não uma inconstitucionalidade, mas não irá formalizar uma declaração de inconstitucionalidade, que não é o pedido. A compatibilidade com a Constituição é, por conseguinte, uma questão prejudicial.

Os Tribunais, como no presente caso em questão, também exercitam o controle difuso de constitucionalidade, ao julgarem os recursos ou demandas de competência originária e, assim, podem e devem analisar a compatibilidade constitucional dos atos em voga no processo. Nesta tarefa, deverá observar, contudo, as condicionantes materializadas

no incidente de inconstitucionalidade e na cláusula de reserva de plenário, prevista no artigo 97, da Constituição Federal.

Segundo a cláusula de reserva de plenário, prevista no artigo 97 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público".

Para tanto, ou seja, para que questão objeto de apreciação do órgão fracionário chegue ao órgão pleno, há o incidente de inconstitucionalidade, regulado pelos artigos 480 a 482 do Código de Processo Civil.

Neste caso, observada a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público submete a questão à turma ou câmara, que, se acolher o incidente, remeterá o feito para o tribunal pleno ou órgão especial, o qual decidirá a matéria de forma vinculativa.

O incidente somente está dispensado quando já houver pronunciamento do plenário ou órgão especial do próprio tribunal ou do Supremo Tribunal Federal.

Segundo Sérgio Gilberto Porto, in Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo/SP, Editora Revista dos Tribunais, 2000, v. 6, página 277, a decisão proferida pelo órgão especial ou tribunal pleno "tem natureza interlocutória e não é capaz de produzir coisa julgada material", de forma que eventual recurso extraordinário é interposto da decisão do órgão fracionário, e não da decisão do tribunal pleno ou órgão especial.

Dessa forma, é o que se verifica no presente caso em questão, onde a Quinta Turma deste egrégio Tribunal, em seção de julgamento realizada em 09/10/2006, consoante certidão de fl. 207, pela maioria absoluta de seus membros, reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, e submeteu o processo ao Órgão Especial deste egrégio Tribunal, conforme se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 209/218.

O Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade é regulado pelos artigos 480 a 482, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil determina que os órgãos fracionários dos Tribunais não submeterão ao Plenário ou Órgão Especial, o incidente Arguição de Inconstitucionalidade, quando já houve pronunciamento da matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, consoante redação dada incluída pela Lei 9.756/1998, nos seguintes termos:

"Art. 480. Argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo.

Art. 481. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão." (grifei)

Além disso, o Regimento Interno deste egrégio Tribunal também determina que caso o Supremo Tribunal Federal, venha a apreciar a constitucionalidade da matéria controvertida, cessará os efeitos de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Plenário, desde que a Corte Suprema tenha decidido em sentido diverso, total ou parcialmente, nos seguintes termos:

"Art. 176 - A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato, afirmada pelo Plenário, aplicar-se-á aos feitos submetidos às Turmas, às Seções ou ao Plenário.

Parágrafo único - Cessará a vinculação referida neste artigo caso o Supremo Tribunal Federal, apreciando a mesma matéria, decida em sentido diverso, total ou parcialmente."

Nesse sentido é a jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. ARTS. 535, II E 481, § ÚNICO DO CPC. VIOLAÇÃO COMPROVADA. EFEITO VINCULANTE DAS DECISÕES DO PLENÁRIO DO STF.

1. Nos Tribunais, somente o Órgão Especial ou o Plenário estão legitimados a declarar a ilegitimidade e autorizar a não-aplicação de preceitos normativos por vício de inconstitucionalidade (CF, art. 97; CPC, arts. 480 a 482). Os órgãos fracionários somente estão dispensados de suscitar o referido incidente quando a respeito da questão constitucional nele debatida já houver pronunciamento do órgão competente do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, todavia, o órgão fracionário fica submetido ao que ficou decidido no precedente.

2. É ilegítima, portanto, a decisão do órgão fracionário que acolhe a inconstitucionalidade sem submeter a matéria ao Órgão Especial e, ainda mais, adotando entendimento contrário ao adotado pelo STF. Precedentes: RESP 495.811/RJ, Primeira Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 24.05.2004; e RESP 514.246/RJ, Primeira Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 08.03.2004.

3. Recurso especial provido."

(STJ - PROCESSO: REsp 672376 UF: ES REGISTRO: 2004/0106222-8 RELATOR(A): Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA publicação DJU 11/12/2006) (grifei)

Ocorre que a matéria controvertida está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal no RE 595.838, de relatoria do Ministro Menezes Direito, onde reconheceu repercussão geral da matéria. Assim, foi determinado o sobrestamento de outros feitos para aguardar a solução no caso paradigma, consoante decisões abaixo transcritas:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 22, INCISO IV, DA LEI Nº 8.212/91. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS. EXIGIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

No mesmo julgamento, o Supremo Tribunal Federal reafirmou que presente a repercussão geral da matéria suscitada no recurso extraordinário interposto porque, conforme destacou a recorrente, a constitucionalidade do artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação implementada pela Lei nº 9.876/99, também é objeto da ADI nº 2.594/DF, Relator o Ministro Cezar Peluso, proposta pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, onde a Procuradoria-Geral da República ofertou parecer pela procedência do pedido.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a existência de ação objetivando o controle concentrado da constitucionalidade da norma impugnada conduz, em regra, à caracterização da repercussão geral da matéria constitucional. Ademais, o reconhecimento da relevância do tema possibilitará que a decisão a ser proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade da norma legal ora contestada seja inserida no sistema da repercussão geral com todos os benefícios daí decorrentes.

Nestes termos, o Supremo Tribunal Federal tem determinado o retorno dos autos onde foram interpostos recursos extraordinários em processos onde se discutam a mesma matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia objeto dos presentes autos --- incidência de contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura decorrente de serviços prestados por cooperativas de trabalho, nos termos do disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, na redação que lhe foi conferida pela Lei n. 9.876/99 --- que será submetida a exame do Pleno, nos autos do RE n. 595.838, Relator o Ministro Menezes Direito. 2. O Plenário deste Tribunal, na Sessão do dia 20 de agosto de 2008, apreciando questão de ordem, decidiu estender a aplicação de dispositivos da repercussão geral a todos os recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007. Sendo assim, determino a devolução deste feito ao Tribunal de origem [RISTF, 328], para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 6 de agosto de 2009. Ministro Eros Grau - Relator."

(STF RE 601929 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 06/08/2009 Publicação DJe-159 DIVULG 24/08/2009 PUBLIC 25/08/2009)

"DECISÃO: O Plenário do Supremo Tribunal Federal, apreciando o RE 540.410-QO, rel. min. Cezar Peluso, acolheu questão de ordem no sentido de "determinar a devolução dos autos, e de todos os recursos extraordinários que versem a mesma matéria, ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-B do CPC" (Informativo 516, de 27.08.2008). Decidiu-se, então, que o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil também se aplica aos recursos interpostos de

acórdãos publicados antes de 03 de maio de 2007 cujo conteúdo verse sobre tema em que a repercussão geral tenha sido reconhecida. No presente caso, o recurso extraordinário trata sobre tema (Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. redação conferida pela lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.) em que a repercussão geral já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 595.838, rel. min. Menezes Direito). Do exposto, nos termos do art. 328 do RISTF (na redação dada pela Emenda Regimental 21/2007), determino a devolução dos presentes autos ao Tribunal de origem, para que seja observado o disposto no art. 543-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 4 de junho de 2009. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF RE 600208 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 04/06/2009 Publicação DJe-109 DIVULG 12/06/2009 PUBLIC 15/06/2009)

Ante o exposto, determino o sobrestamento da presente arguição de inconstitucionalidade, onde se discute a constitucionalidade da contribuição de 15% do valor da nota fiscal ou fatura decorrente de prestação de serviços realizadas por cooperativas, imposta pelo artigo 22, IV, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, tendo em vista o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal de repercussão geral da matéria no RE 595.838, Relator Ministro Menezes Direito, nos termos dos artigos 265, VI e 543-B do Código de Processo Civil e artigo 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009."

(a) SUZANA CAMARGO Desembargadora Federal Relatora

PROC. :2009.03.00.040896-8 MS 320645  
IMPTE : : NILTON STRINGHETTA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
IMPDO : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 182/186

"1) Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

2) Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato da eminente Juíza Federal convocada Giselle França, que teria convertido o Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.023181-3 em retido e, posteriormente, à vista de pedido de reconsideração, o teria mantido. Relata o impetrante que o aludido recurso foi interposto contra decisão que, em ação de desaposentação originária, indeferiu a antecipação da tutela para que lhe fosse assegurado o direito de perceber novo benefício cujo cálculo lhe é favorável. Sustenta que:

a) houve violação de direito líquido e certo de ver a questão imediatamente apreciada, porquanto se cuida de crédito de natureza alimentar;

b) como não há recurso cabível contra a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido, o mandado de segurança é o único remédio para proteger o direito violado, conforme precedentes do STJ e desta corte, bem como da lição doutrinária. Inaplicável a Súmula nº 267 do STF;

c) o decisum é teratológico e ilegal;

d) o artigo 527, inciso II, do CPC, funciona como verdadeiro entrave ao pleno acesso ao Judiciário garantido pelo artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, bem como, no caso dos autos, a conversão feriu o princípio do duplo grau de jurisdição;

d) restou demonstrado no agravo de instrumento que a desaposentação por meio da renúncia à prestação que recebe atualmente e a concomitante concessão de novo benefício, em cujo cálculo seriam consideradas as contribuições vertidas para o sistema após a concessão do benefício anterior, seria muito favorável, cerca de R\$ 1.257,05 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) superior ao anterior. Aguardar a tramitação do processo, dada sua natureza alimentar, seria, pois, muito prejudicial, seja do ponto de vista material, moral ou psicológico;

e) há inúmeros precedentes favoráveis ao direito à desaposentação, o que caracteriza o *fumus boni iuris*.

Pede seja concedida liminar para que o agravo seja processado na forma de instrumento e, a final, o writ seja julgado procedente para confirmá-la.

Este writ não tem condições para prosseguir por três fundamentos.

Primeiramente, verifica-se que a narrativa fática do impetrante não corresponde ao que ocorreu no agravo de instrumento originário (2009.03.00.023181-3). Alega-se que o aludido recurso foi convertido em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC. A decisão acostada às fls. 144/145, todavia, lhe negou seguimento, com fulcro no caput do artigo 557 do mesmo código. São situações distintas e que, absolutamente, não se confundem. Na primeira hipótese legal, o agravo na forma de instrumento é convertido para retido e sua apreciação é postergada, à falta de lesividade, para a ocasião do julgamento da apelação. No caso dos autos, entretanto, o que ocorreu foi a efetiva apreciação do recurso pela Relatora por estar em manifesto desacordo com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Aliás, a decisão foi clara e fundamentada a respeito (fl. 144):

"Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência de dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator."

Contra essa decisão, o impetrante interpôs agravo legal, às fls. 153/164, o qual já foi, inclusive, julgado e desprovido (fls. 172/174), e não, como alegou, mero pedido de reconsideração. Note-se que esse recurso não seria cabível, ex vi do parágrafo único do artigo 527 do CPC, se houvesse ocorrido a conversão em retido. Daí decorre, logicamente, que toda a fundamentação deduzida no mandamus, principalmente no que diz respeito ao seu cabimento por ausência de outro remédio processual contra o ato atacado, é equivocada e totalmente desconexa da situação dos autos. O pedido para "determinar o regular processamento e julgamento do Agravo na sua forma de instrumento, interposto perante a 7ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região" é evidentemente inepto, pois o recurso já foi processado e julgado.

Não bastasse, há ainda um segundo óbice ao prosseguimento deste mandado de segurança, a ilegitimidade da autoridade aciomada coatora. Como dito, houve a interposição de agravo, expressamente previsto no parágrafo primeiro do artigo 557 do CPC, o qual já foi julgado pela Sétima Turma. Consequentemente, a decisão singular da relatora que negara seguimento ao agravo de instrumento foi substituída pelo acórdão da turma. Inegável, portanto, sua ilegitimidade da Juíza Federal convocada Giselle França para figurar no pólo passivo. Vedada, por outro lado, sua substituição pela autoridade correta. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Justiça, verbis:

**"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DENEGATORIA PROFERIDA POR TRIBUNAL SUPERIOR DA UNIÃO EM ÚNICA INSTÂNCIA - CONSUMAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PARA IMPETRAR O "WRIT" (LEI N. 1.533/51, ART. 18) - CONSTITUCIONALIDADE DESSA NORMA LEGAL - INCOMPETENCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA ORDENAR, EM SEDE MANDAMENTAL, A SUBSTITUIÇÃO ÓRGÃO APONTADO COMO COATOR - RECURSO**

IMPROVIDO.

- A estipulação, em sede legal, de prazo para a oportuna impetração do mandado de segurança não tem o condão de ofender a natureza constitucional desse "remedium juris", cuja relevante função processual consiste em viabilizar, desde que tempestivamente utilizado nos termos em que o disciplina a lei, a pronta, eficaz e imediata reparação a direitos líquidos e certos eventualmente lesados por comportamento arbitrário da Administração Pública.

- O prazo decadencial de 120 dias - a que se refere o art. 18 da Lei 1.533/51 - opera, em face de sua eficácia preclusiva, a extinção do direito de impetrar o "writ" constitucional. Não gera, contudo, a extinção do próprio direito subjetivo eventualmente amparável pelo remédio do mandado de segurança ou por qualquer outro meio ordinário de tutela jurisdicional. Esse direito subjetivo resta incólume e não se vê afetado pela consumação do referido prazo decadencial, cujo único efeito jurídico consiste, apenas, em inviabilizar a utilização do remédio constitucional do mandado de segurança.

- A norma inscrita no art. 18 da Lei 1.533/51 não ostenta qualquer eiva de inconstitucionalidade. A circunstância de ser omissa a Constituição da República quanto à fixação de prazos para o ajuizamento da ação de mandado de segurança não retrai, indefinidamente no tempo, a possibilidade de o interessado valer-se, em qualquer momento, do "writ" mandamental que, essencialmente idêntico a outros meios processuais, constitui instrumento de efetivação e de concretização do direito material invocado pelo impetrante. O prazo decadencial referido na norma legal em questão não tem o caráter de penalidade, pois não afeta o direito material eventual e que este postule o reconhecimento de seu direito público subjetivo mediante adequada utilização de outros meios processuais. A consumação da decadência do direito de impetrar o mandado de segurança não confere juridicidade ao ato estatal impugnado, não tem o condão de convalidá-lo e nem a virtude de torná-lo imune ao controle jurisdicional.

- A autoridade judiciária não dispõe de poder para, em agindo de ofício, substituir, em sede mandamental, o órgão apontado como coator pelo impetrante do "writ". Falece-lhe competência para ordenar a mutação subjetiva no pólo passivo da relação processual. Se o juiz entender ausente, no caso submetido a sua apresentação, a pertinência subjetiva da lide quanto à autoridade indicada como coatora, deverá julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inocorrência de uma das condições da ação (CPC, art. 267, VI), que constitui matéria de direito passível de cognição de ofício pelo magistrado (CPC, art. 301, parágrafo 4.).

- Precedentes."

(STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RMS - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ; Processo: 21362; DJ 26-06-1992; Rel. Ministro Celso de Mello; vu)

"AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: ENCERRAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES. EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DE CPI EXTINTA. EMENDA À INICIAL: INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. POSSIBILIDADE DE NOVA IMPETRAÇÃO.

1. Extinta a CPI pela conclusão dos seus trabalhos, tem-se por prejudicado o mandado de segurança, por perda do objeto, inferindo-se não mais existir legitimidade passiva do órgão impetrado. Precedentes: MS nº 23.465-DF, MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 16/06/2000; HC nº 79.244-DF, PERTENCE, DJ DE 24/03/2000; MS nº 21.872-DF, NÉRI DA SILVEIRA, DJ de 17/03/2000.

2. A superveniência da ilegitimidade passiva do Presidente da CPI não tem o condão de cessar a eficácia dos atos por ele praticados à época do exercício da sua competência.

3. Ao juiz não cabe agir de ofício para apontar a autoridade coatora ou determinar, mediante emenda à inicial, a substituição no pólo passivo da relação processual, pois sua correta indicação pela parte, em mandado de segurança, é requisito imprescindível até para fixar a competência do órgão julgador. Precedente: RMS nº 21.362, CELSO DE MELO, in RTJ 141/478.

4. Ocorrendo equívoco quanto à indicação, no pólo passivo da relação processual, do Presidente de CPI já extinta, inexistente óbice à impetração de outro mandado de segurança em que seja apontada a autoridade responsável pela garantia do sigilo dos dados obtidos durante a investigação.

5. Agravo Regimental não provido."

(STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: MS-AgR - AG.REG.NO MANDADO DE SEGURANÇA; Processo: 23709 UF: DF - DISTRITO FEDERAL; Rel. MINISTRO MAURÍCIO CORREA; DJ 29-09-2000; vu)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança.
2. No caso, ademais, a autoridade indicada é Secretário de Estado, cujos atos estão sujeitos, na via do mandado de segurança, à competência originária, de natureza constitucional e absoluta, do Tribunal de Justiça. Assim, além de incabível a substituição de ofício dessa autoridade por outra não sujeita à sua jurisdição originária, inviável é também a determinação, pelo Tribunal, de emenda à inicial ou a adoção da "teoria da encampação", o que determinaria indevida modificação ampliativa de competência absoluta fixada na Constituição.
3. Correta, portanto, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
4. Recurso ordinário a que se nega provimento."

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 22518; Processo: 200601787994 UF: PE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 02/08/2007; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ DATA:16/08/2007 PÁGINA:286; vu)

Ressalte-se, ainda, que é evidentemente inviável, in casu, a aplicação da chamada "teoria da encampação", segundo a qual é possível legitimar a autoridade hierarquicamente superior equivocadamente apontada e que presta as informações e defende o ato do subordinado. Colaciono outro precedente do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. ENCAMPAÇÃO NÃO-CONFIGURADA. PRECEDENTES.

1. A autoridade coatora é aquela competente para omitir ou praticar o ato inquinado como ilegal e ostentar o poder de revê-lo voluntária ou compulsoriamente.
2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do pólo passivo.
3. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula n. 211 do STJ).
4. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não soluciona a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.
5. A teoria da encampação somente é plausível nos casos em que a impetração volta-se contra autoridade coatora hierarquicamente superior, que encampa o ato ao oferecer informações para autoridade inferior.
6. Agravo regimental improvido"

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 769282 Processo: 200600892396 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 19/09/2006; Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; v.u)

Por fim, o terceiro e último impedimento deste writ é a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicabilidade é incontornável no caso vertente. Contra a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.023181-3 há previsão legal expressa de cabimento de agravo no parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, o qual foi devidamente interposto (fls. 153/164) e apreciado pela Sétima Turma (fls. 172/174).

Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno c./c. artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se e archive-se, oportunamente, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 27 de novembro de 2009."

(a) ANDRÉ NABARRETE Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de dezembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00013 ACR 17746 2004.61.81.004596-0 (\*)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE	:	SIGMA FACTORING LTDA
ADV	:	GILMAR G GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV	:	EVANDRO GARCIA
APDO	:	Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

(\*) Re-disponibilizado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região do dia 18/11/09.

(\*)

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

PROC. : 96.03.053918-0 AC 327490

ORIG. : 9300394185 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LISELOTTE DRECKER DONAT  
ADV : SERGIO DONAT KONIG e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### TRIBUTÁRIO - IOF AÇÕES - LEI N.º 8.033/90 ARTIGO 1.º INCISO IV - INCONSTITUCIONALIDADE

1. O Órgão Especial desta Corte declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 1.º da Lei n.º 8.033/90 ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança n.º 164.856-SP (Registro n.º 95.03.0356130-2, Relator Desembargador Federal Homar Cais).

2. Reformar a respeitável sentença recorrida, para o fim de condenar a ré, a repetição dos valores indevidamente recolhidos a título de IOF incidente sobre a venda de ações, devidamente demonstrado nos autos, respeitada a prescrição quinquenal a contar do recolhimento indevido, conforme jurisprudência pacífica da turma julgadora.

3. Relevo a discussão acerca dos índices de correção monetária a serem utilizados para a fase de execução do julgado, em face de pedido genérico constante na inicial.

4. Invertendo-se o ônus de sucumbência e fixando os honorários advocatícios em R\$ 625,00, previstos no § 4º, art. 20, do Código de Processo Civil.

5. Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de janeiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 374496 2009.03.00.019836-6 200461820591628 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : UNICABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUCIANA VANCEVICIUS DE MARCHI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 377052 2009.03.00.022968-5 200061820656010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NUR CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 338675 2008.03.00.022438-5 200861030038388 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MARIA APARECIDA BENTO SILVA  
ADV : COSTANZO DE FINIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : JOAO BOSCO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AI 338251 2008.03.00.022042-2 9503032059 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : ANTONIO DO CARMO CUNHA  
ADV : JOSE OCLAIR MASSOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00005 AI 318766 2007.03.00.099765-5 200561060028920 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CALIO E ROSSI ENGENHARIA LTDA e outro  
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : PROC.SIG.

00006 AI 351539 2008.03.00.040399-1 9106591230 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GRACE BRASIL S/A  
ADV : FABIO GARUTI MARQUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 374670 2009.03.00.020052-0 0200110477 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e outro  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00008 AI 371614 2009.03.00.015933-6 200761820277741 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ZZR TEXTIL LTDA  
ADV : JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 371032 2009.03.00.015196-9 200461000213798 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GERD GERSON e outros  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 378220 2009.03.00.024260-4 199961820557222 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JEPIME COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO HOFLING  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 378369 2009.03.00.024621-0 9305098410 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANDRE TRIGO e outro  
PARTE R : POSTO PAPAÍ NOEL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 374277 2009.03.00.019645-0 199961820230130 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA e outro  
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 376166 2009.03.00.021846-8 9804048582 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AMAURI DE FREITAS DIAS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00014 AI 376135 2009.03.00.021814-6 200261030021817 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VENECELL CELULARES LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00015 AI 376703 2009.03.00.022461-4 200661030010916 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ESCRITORIO CONTABIL BRASILIA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00016 AI 374228 2009.03.00.019438-5 200761110012594 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CONSER SERVICOS TECNICOS E INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00017 AI 375477 2009.03.00.021003-2 200561820219732 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FEMIS PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 377002 2009.03.00.022827-9 200661820410229 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : C E SA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 375585 2009.03.00.021200-4 200261820186210 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FATTO COM/ DE ROUPAS LTDA e outros  
ADV : FRANCISCO SEVERINO DUARTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 382483 2009.03.00.029466-5 200661820221020 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COM/ DE SUCOS E FRUTAS ROQUE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 REOMS 282368 2002.61.00.025087-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : AVENTIS PHARMA LTDA  
ADV : VIRGINIA CORREIA RABELO TAVARES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REOMS 320184 2008.61.02.004893-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : ANDRE RICARDO DE PAULA SOUZA e outros  
ADV : MARIANA PALA CAVICCHIOLI  
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AMS 308703 2002.61.00.028193-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

00024 REOMS 294618 2005.61.00.024787-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CRYOVAC BRASIL LTDA  
ADV : VANESSA NASR  
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 REOMS 295391 2005.61.00.025690-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : EDP ENERGIAS DO BRASIL S/A e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 270630 2004.61.00.005715-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA  
ADV : CARLOS HENRIQUE LUDMAN

00027 REOMS 247093 2003.03.99.009521-5 9706011986 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : SOUZA RAMOS VEICULOS LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00028 REOMS 247090 2003.03.99.009518-5 9706059369 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 287898 2006.61.00.004176-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : KUEHNE MAIS NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO ABREU GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 REOMS 293129 2006.61.00.004515-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS LTDA  
ADV : DÁCIO PEREIRA RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AMS 304824 2006.61.00.022430-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO  
ADV : FLÁVIA VEGH  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 REOMS 274902 2004.61.00.032585-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : VR VALES LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 REOMS 248488 2002.61.04.006296-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : HIDROTOP CONSTRUCOES E LEVANTAMENTOS LTDA  
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA  
ADV : ANA LUCIA MONTEIRO SEBA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 299639 2007.61.00.009080-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MULTILINK COML/ LTDA  
ADV : ALESSANDRO FINCK SAWELJEW  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1263911 2001.61.00.013299-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA  
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : OS MESMOS

00036 AC 824894 1999.61.13.004945-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MODERNU S CALCADOS INDL/ COML/ E EXPORTADORA LTDA  
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 1337379 2007.61.82.034805-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : H D T COM/ E IND/ DE ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA

00038 AC 683040 2001.03.99.016233-5 9900000843 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CHOPERIA BIRIBIER LTDA -ME  
ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00039 AC 960299 2004.03.99.026932-5 0000002764 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PADARIA E CONFEITARIA TULIPA LTDA  
ADV : ANDERSON DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00040 AC 767346 2002.03.99.000848-0 9800125787 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LUCIANO RAFFAELE BANCI e outros  
ADV : CLODOSVAL ONOFRE LUI

00041 AC 1303113 2006.61.12.012082-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VITAPELLI LTDA  
ADV : ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00042 AC 1469606 2008.61.15.001835-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

INTERES : NSF IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACAO  
COMERCIAL LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00043 AC 1435599 2001.61.21.003954-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : A T QUEROZ E CIA LTDA  
PARTE R : ADELIA DE TOLEDO QUEIROZ

00044 AC 1462440 2001.61.21.003955-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : A T QUEIROZ E CIA LTDA

00045 AC 1462441 2001.61.21.003959-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : A T QUEIROZ E CIA LTDA

00046 AC 1463699 2006.61.82.037623-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CABELPUMPS COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA  
ADV : CREUSA MARCAL LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 AC 1469060 2007.61.82.045338-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MEGA PLAST S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : MARCOS HIDEKI HAYASHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00048 AC 1469643 2004.61.82.007564-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CARGILL AGRICOLA S/A  
ADV : MURILO GARCIA PORTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1242442 2000.61.11.009328-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS  
LTDA

00050 AC 1242443 2000.61.11.009329-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS  
LTDA

00051 AC 1242440 2000.61.11.009277-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS  
LTDA

00052 AC 1242441 2000.61.11.009279-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS  
LTDA

00053 AC 1275241 2000.61.82.062859-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TEIXEIRA MARQUES COML/ LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00054 AC 1461012 2008.61.20.008547-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IRMAOS MALOSSO LTDA  
ADV : LUIS CARLOS BARELLI

00055 AI 352510 2008.03.00.041707-2 9505050240 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros  
ADV : RUBENS TRALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AI 375019 2009.03.00.020477-9 200861230016169 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PROJECT PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA  
ADV : EDUARDO BIRKMAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

00057 AI 374584 2009.03.00.019958-9 200861020037909 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE ARNALDO VIANNA CIONE  
ADV : VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00058 AI 377178 2009.03.00.022993-4 200761050068837 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CECILIA FRANCO CHIARINI e outros  
ADV : ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00059 AI 378139 2009.03.00.024199-5 200761020138941 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : AUTO POSTO MC DE RIBEIRAO PRETO LTDA  
ADV : AMANDA LOPES DIAZ  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : MARCOS SOARES RAMOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00060 AI 373184 2009.03.00.018101-9 200661000046611 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : STAR BKS LTDA  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CASSIA MARIA DE BARROS  
AGRDO : INPRIMA BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DUTRA  
AGRDO : MULTILASER INDL/ LTDA  
ADV : RICARDO WEBERMAN  
AGRDO : POWER PRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00061 AI 256020 2005.03.00.097000-8 200561000198510 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ  
PARTE R : TRANSPEV EXPRESS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00062 AI 363261 2009.03.00.005094-6 200361820566289 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : EVIO BRASILIANO DA COSTA  
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : IRMAOS BRAZILIANO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 365844 2009.03.00.008456-7 9000041309 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RAYMOND GEORGES KAYAL  
ADV : IVO GAMBARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00064 AI 368327 2009.03.00.011717-2 0800000098 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : RENATO POMBANI e outro  
ADV : MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : POMBANI E POMBANI LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

00065 AI 353963 2008.03.00.043635-2 200661820269314 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RAOUL SIMONINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 353169 2008.03.00.042507-0 200861820106264 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GRAFICA ALVORADA LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 358126 2008.03.00.048944-7 0700014429 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : INDUSTRIAS ANHEMBI S/A  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

00068 AI 355530 2008.03.00.045675-2 200061820564796 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CARAI METAIS LTDA  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 353142 2008.03.00.042480-5 9805609642 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CAPITANI ZANINI E CIA LTDA  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 341465 2008.03.00.026612-4 9812020802 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00071 AI 359155 2008.03.00.050386-9 200061820732875 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HAVER IMOVEIS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 354599 2008.03.00.044390-3 200461260053023 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA RODI LTDA  
ADV : RODRIGO GAJOTTO ARONCHI  
AGRDO : DIOTAIUTI VINCENZO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00073 AI 356451 2008.03.00.046712-9 0400005524 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : COTERMICO BRASILEIRA IND/ DE PRODUTOS TERMICOS LTDA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00074 AI 382793 2009.03.00.029877-4 200561820524085 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MERCADO JESSICA E OLIVEIRA LTDA -EPP  
PARTE R : EDILEIDE ALVES DA SILVA  
ADV : PAULA BRINKER  
PARTE R : KATIA FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). SERGEI MEDEIROS ARAUJO

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de dar início aos trabalhos, o Senhor Presidente deixou registrado que o Excelentíssimo Desembargador Federal Luiz Stefanini, no dia 12 de novembro do corrente, fora agraciado com o 'Título de Cidadão Paulistano', parabenizando-o pela honraria, concedida pela Câmara dos Vereadores de São Paulo a personalidades que não nasceram na capital paulista - Sua Excelência é natural de Caconde-SP - e que tem uma carreira de destaque na cidade. O ilustre Procurador Regional da República manifestou a adesão do MPF à merecida homenagem ao e. desembargador federal. Iniciaram-se os julgamentos com os feitos em que houve inscrição para sustentação oral, a saber: AC nº 2001.03.99.021478-5 (item 35) da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e ACR nº 2006.61.81.005924-4 (item 42), da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, este último em julgamento restrito às partes e seus advogados em razão do sigilo decretado nos autos, em que proferiram sustentação oral os ilustres advogados Drª Gabriela Silva de Lemos e Dr. Ladisael Bernardo, respectivamente. Em seguida, foram julgados os pedidos de habeas corpus e demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 54794 97.03.058675-9 (9505088086)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
AGRDO : CHAVANTES CONSERVADORA LTDA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo, a fim de que o recurso interposto seja recebido como apelação, devendo-se cumprir os demais atos e termos processuais necessários ao seu processamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AMS-SP 275926 2003.61.00.018714-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ARY PEREIRA JUNIOR e outros  
ADV : MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO  
APTE : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP  
ADVG : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, homologou o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante litisconsorte Laguldi Venkataraman Tamanathan em relação ao qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apelação quanto ao referido impetrante, não conheceu do agravo retido, deu provimento ao recurso dos demais impetrantes e negou provimento ao recurso da autarquia e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AMS-SP 180372 97.03.034165-9 (9604036882)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ROMEU OLIVEIRA REIS  
ADV : LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ e outro  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AMS-SP 196644 1999.61.00.009893-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIACAO PASSAREDO LTDA  
ADV : RENATO COSTA QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AC-SP 356590 97.03.004168-0 (9500000326)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SUPERMERCADO DE BRINQUEDOS DA TERRA LTDA e outros  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA e outros  
APTE : ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO  
ADV : JAIR RATEIRO  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA  
APTE : PAULA CAPPELLARO  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso das sócias para sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao recurso das sócias. A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da empresa, nos termos do Relator.

0006 AC-SP 365315 97.03.018778-1 (9405066285)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NICOLAS LANAS BARRIOS  
ADV : JOSE RENA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento aos recursos, para reforma da sentença no tocante a verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AC-SP 1455564 2007.61.14.008102-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AC-SP 283576 95.03.086902-1 (9400000081)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NEOBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 283924 95.03.087564-1 (9300000121)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MECANICA FOGARIN LTDA massa falida  
SINDCO : ODENIR DONIZETTI MARTELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 ApelReex-SP 344710 96.03.084729-1 (9600000143)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA e outros  
ADV : CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial a fim de que seja determinado o prosseguimento do feito com relação às demais contribuições previdenciárias, bem como no tocante às verbas sucumbenciais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 701290 2001.03.99.027763-1(9807099439)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA  
ADV : UEIDER DA SILVA MONTEIRO  
ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 1453439 2003.61.14.008798-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ANTONIO DA SILVA  
ADV : MARIA CRISTIANE DA SILVA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, bem como no tocante à verba honorária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao apelo da CEF tão-somente para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n 8.036/90

0013 AC-SP 1453440 2004.61.14.008109-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE LEME VIEIRA e outros  
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao apelo da parte autora para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS da parte autora no mês de fevereiro de 1989 pelo IPC (10,14%), descontando-se a correção efetuada à época.

0014 AC-SP 1452448 2008.61.06.009199-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DAVI JOSE DOS SANTOS  
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1184617 2005.61.04.000823-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDIMIR DOS SANTOS RAIMUNDO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990 no percentual de 84,32%. nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao apelo da parte autora, em maior extensão para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS da parte autora pelo IPC nos meses de fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), descontando-se a correção efetuada à época.

0016 AC-SP 424921 98.03.048912-7 (9708002208)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DONIZETTI APARECIDO GEGLIO e outros  
ADV : FABIO ANTONIO OBICI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Sebastião Caldeira dos Santos e Maria Ivone Grejo e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação quanto a referidos autores e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AMS-SP 253929 2001.61.03.004442-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : COLLEGIUM ILLUMINATI ENSINO FUNDAMENTAL LTDA -EPP  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial para julgar improcedente a impetração e denegar a ordem e negou provimento ao recurso da impetrante, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AI-SP 243754 2005.03.00.066288-0(199903990313961)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
AGRDO : JESUS ELIO ESPEJO RODRIGUES e outros  
ADV : MARCIA ANTONIA BRIQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento interpostopela CEF, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0019 AI-SP 200281 2004.03.00.008793-5(200061000457074)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
AGRDO : MARIA DOS PRAZERES MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : VALDEMIR SILVA GUIMARAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0020 AI-SP 182555 2003.03.00.037840-8(200061000445618)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : MARGARITA HELENA BIDEGARAY JACBY  
ADV : CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

0021 AI-SP 237178 2005.03.00.040562-7(200261040031145)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : GONCALO CORREIA DO NASCIMENTO e outros  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

0022 AI-SP 218256 2004.03.00.053316-9(9700046451)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
AGRDO : BENEVENUTO GERALDO DA COSTA e outros  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0023 AI-SP 205964 2004.03.00.022253-0(200361110051430)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : LUZIA APARECIDA COLUSSI PINHEIRO RODRIGUES  
ADV : HELIO KIYOHARU OGURO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0024 AI-SP 204235 2004.03.00.018157-5(200161000146620)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
AGRDO : SANDRA REGINA DA FONSECA COSTA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0025 AI-SP 202101 2004.03.00.013340-4(200061000480709)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
AGRDO : EDISON BOCHETE  
ADV : HELENA DE ALMEIDA BOCHETE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0026 AI-SP 196821 2004.03.00.003062-7(199903990506386)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
PROC : DANIEL ALVES FERREIRA  
AGRDO : EDITH RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0027 AI-SP 183761 2003.03.00.042445-5(9708017264)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
AGRDO : FLORINDO MARTINS e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0028 AI-SP 183752 2003.03.00.042436-4(9708024597)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
AGRDO : JOAO RAMOS DA SILVA e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0029 AI-SP 183734 2003.03.00.042416-9(199903990163021)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
AGRDO : JOSE SILVEIRA e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0030 AI-SP 182527 2003.03.00.037789-1(199903990293550)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
AGRDO : MANOEL DE FIGUEIREDO e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar a aplicação de multa diária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo.

0031 ACR-MS 35279 2007.60.06.000451-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CRISTOVAM CHIMENE CABRERA reu preso  
ADV : JOSE WALTER ANDRADE PINTO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa e, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, procedeu à correção da pena privativa de liberdade para o delito de tráfico de drogas, fixando-a em 6 (seis) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias de reclusão, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 34944 2007.61.13.002368-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RIBERTO TRISTAO reu preso  
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa, para aplicar a circunstância atenuante referente à confissão, fixando a pena imposta a Riberto Tristão em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais 747 (setecentos e quarenta e sete) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 35368 2008.61.05.007161-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALEXSANDRO APARECIDO FONTES reu preso  
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA

CONDEN : RICARDO AUGUSTO APARECIDO FONTES CAMPOS reu preso  
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por Alessandro Aparecido Fontes, para afastar a causa de aumento de pena prevista no inciso III, do artigo 157 do Código Penal, mantendo, porém o patamar de aumento, e adequar a pena de multa, do que resulta a pena privativa de liberdade de 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de reclusão, mais 23 (vinte e três) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 35676 2008.61.81.008930-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : IFEANYI AMBROSE NWABUIKE reu preso  
ADV : JACIMARA DO PRADO SILVA FERREIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do apelante, mantendo integralmente a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AC-SP 690523 2001.03.99.021478-5(9705436541)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 16820 1999.61.81.006123-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : SUN YAN  
ADV : LADISAEEL BERNARDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que, o DES.FED. LUIZ STEFANINI acompanhou-o pela conclusão.

0037 ACR-SP 36994 2008.61.19.010368-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ROMMEL VECENTE ESTELLA reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso da acusação e deu parcial provimento ao recurso da defesa para os efeitos de redução de pena, fixando-a definitivamente em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator, sendo acompanhado pelo DES. FED. LUIZ STEFANINI na conclusão. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento aos recursos para fixar a pena em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa. Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal André Nekatschalow.

0038 ACR-MS 27341 2007.03.99.007257-9(0500007798)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ANDERSON SCHEUFELE DE SOUZA reu preso  
APTE : ALEXSANDRO SCHEUFELE DOS SANTOS reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0039 ACR-SP 17218 2004.03.99.026464-9(9803009850)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE RENATO GREGORIO  
ADV : FABRICIO SOUZA GARCIA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o DES.FED. LUIZ STEFANINI acompanhou pela conclusão.

0040 ACR-SP 26540 2001.61.81.003662-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANTONIO GOMES DE ALMEIDA  
ADV : ADYR MARTENS DE ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação defensiva, a fim de absolver o apelante Antônio Gomes de Almeida, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 RSE-SP 5265 2004.61.23.001631-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : KENJI INOUE  
ADV : VALERIA MARINO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, determinando o retorno do feito à primeira instância para regular processamento, nos termos do voto do Relator, sendo que o DES.FED. LUIZ STEFANINI acompanhou pela conclusão.

0042 ACR-SP 26063 2006.61.81.005924-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE URBANEJA SANCHEZ reu preso  
APTE : MARCUS VINICIUS MARTINS MOREIRA reu preso  
ADV : PATRÍCIA TOMMASI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 ACR-SP 36038 2007.61.19.009963-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : LENDA MANTALA SIMAO reu preso  
ADV : JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES (Int.Pessoal)

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da acusação para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena, fixando-a em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo DES. FED. LUIZ STEFANINI na conclusão. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao recurso da acusação para fixar a pena em 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias-multa. Fará declaração de voto por escrito o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

0044 ACR-MS 35871 2008.60.05.000538-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANDERSON DA SILVA COSTA reu preso  
ADV : DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o DES.FED. LUIZ STEFANINI acompanhou pela conclusão.

0045 ACR-SP 34845 2007.61.19.009254-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MOHD FAIZAL BIN MAALI  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para reduzir as penas, definindo-as em 3(três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo DES. FED. LUIZ STEFANINI na conclusão. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao recurso, para fixar a pena em 5 (cinco) anos, 2 (meses) e 6 (seis) dias reclusão e 518 (quinhentos e dezoito) dias-multa.

0046 ACR-SP 37171 2008.61.19.002710-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NASER RHOMAI MOHMED ABDAL HADI reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o DES.FED. LUIZ STEFANINI acompanhou-o pela conclusão.

0047 RSE-SP 5518 2008.61.06.006458-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CARLOS ROBERTO ESTEVAM PEREIRA  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0048 RSE-SP 5439 2006.61.06.007434-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MATEUS RUIZ  
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 RSE-SP 5042 2007.61.14.006225-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SERGIO VAZ SANTIAGO  
RECDO : CLAUDIO VAZ SANTIAGO  
ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, mantendo-se a extinção da punibilidade decretada em Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 ACR-SP 38018 2006.61.08.001628-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : GETULIO CELESTRINO DOS REIS  
ADV : FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação ministerial, a fim de manter a absolvição do réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 ACR-SP 31346 2005.61.11.004578-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : EVANDRO LEITE DOS SANTOS  
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 ACR-SP 34839 2006.61.10.010794-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARIA RITA DE BARROS RODRIGUES  
ADV : DULCE HELENA LISBOA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação ministerial, a fim de manter a absolvição da ré, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 ACR-SP 10467 2000.03.99.062543-4(9701006070)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : CLEUSA APARECIDA DA FONSECA  
ADV : DENISE MACEDO CONTEL (Int.Pessoal)  
ADV : ACRISIO VANINI  
APDO : ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES  
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37966 2009.03.00.033913-2(200961810098380)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS reu preso  
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 25243 2002.61.81.007097-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PEDRO PAULO SOUZA JUNIOR  
APTE : DEVANIL BISSIATO  
ADV : CARLOS ALBERTO PIRES MENDES  
APDO : Justica Publica

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhando o voto do eminente DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Assim, a Turma, por maioria, acolheu a preliminar de nulidade da sentença por violação do princípio da correspondência, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que rejeitava a preliminar.

AI-SP 198085 2004.03.00.004729-9(200461000012471)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JOSE ALVARO PEREIRA LEITE  
ADV : JOSE ADRIANO MARREY NETO  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37100 2009.03.00.022157-1(200861810127532)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
PACTE : ABEL AUGUSTO DOS SANTOS SILVA reu preso  
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26479 2006.61.19.001501-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APTE : YARANOUHI MAAMARIAN EP BOGHOS reu preso  
ADV : MICHEL HANNA RIACHI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 22187 1999.03.00.012779-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA  
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI  
APTE : JOAO CARRASCO  
ADV : ROBERTO DELMANTO  
ADV : ROBERTO DELMANTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos declaratórios, a fim de julgar extinta a punibilidade do embargante João Carrasco, pela ocorrência da prescrição retroativa e intercorrente da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 110, § 1º e § 2º, c.c. artigo 107, IV e 109, V e VI, todos do Código Penal, com extensão ao corréu Pedro Hermenegildo Cipola, com fundamento no artigo 580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 365226 2009.03.00.007466-5(200561020107674) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA  
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 843655 2002.03.99.045192-1(0000005128)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : GRAFICA INFINITO LTDA  
ADV : CLAUDEMIR CELES PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 940908 2001.61.02.008795-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : BRASIL SALOMAO E MATTHES S/C ADVOCACIA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 582692 2000.03.99.019171-9(9800006226)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : OLIVO GOMES NETO  
ADV : RICARDO LUIZ GIGLIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MINISA COM/ E IND/ LTDA massa falida

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 990691 2001.61.82.001243-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SANTAMALIA SAUDE S/A  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 999115 2005.03.99.002244-0(9713044525)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TILIBRA S/A IND/ GRAFICA  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1031624 1999.61.18.001976-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV : LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 229223 2005.03.00.009578-0(9800006530)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EUMAR LTDA  
ADV : UMBERTO ADILSON MONTEIRO  
PARTE R : EUCLIDES MARIO CAVALINI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 230383 2005.03.00.013289-1(0400000694)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CARLOS AUGUSTO CAVENAGHI  
ADV : JOSE REINALDO COSER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ENCAV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 194694 2003.03.00.075459-5(9605117398)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : OLIMPIADAS IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 134831 2001.03.00.022994-7(200161210055503)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : SUPORTE EMPRESARIAL LTDA  
ADV : MANOEL DA CUNHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

MC-SP 2248 2000.03.00.067927-4(9705436541)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REQTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A  
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a medida cautelar, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a requerente a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado tribuído à causa, restando prejudicado o agravo regimental interposto a fls. 396/400, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 324992 2008.03.00.003410-9(0400005579)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ALBERTO SILVA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : UNIMED DE SALTO ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e  
outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 227215 2005.03.00.002556-9(200461070101043)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DESTILARIA PIONEIROS S/A  
ADV : NELSON YUDI UCHIYAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, para afastar a compensação do suposto crédito com as contribuições relativas à competência de 06/2004 e para esclarecer que a certidão positiva de débito com efeito de negativa não pode deixar de ser expedida com fundamento na existência de débitos declarados extintos pelo artigo 1º da Lei nº 10736/2003, o que não impede o INSS de indeferir a expedição do documento se houver outros débitos que estejam em aberto e cuja exigibilidade não esteja suspensa, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 170461 2003.03.00.000028-0(9400001688)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ANTONIO CARLOS SETTANI CORTEZ  
ADV : RODRIGO CANEZIN BARBOSA  
AGRDO : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERAMICA LTDA  
ADV : FAUSTO GOMES ALVAREZ  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : YSSUYUKI NAKAN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 212401 2004.03.00.042101-0(199961020028188)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : VERA MARIA DO CARMO SILVA  
ADV : EDISON ENEAS HAENDCHEN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FERRAMENTARIA SAO PAULO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

O Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para, uma vez quitado o débito com o produto da arrematação, nos termos do artigo 710 do Código de Processo Civil, autorizar o levantamento da importância que sobejar pelo executado, nos termos do voto do(a) relator(a). relator(a).

ApelReex-SP 1228056

2001.61.00.027412-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : DIESEL ELETRICO SAO PAULO LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, para reconhecer a ocorrência da prescrição em relação às contribuições recolhidas até outubro de 1991, para que a compensação seja efetivada após o trânsito em julgado da decisão, em conformidade com o artigo 170-A do Código Tributário Nacional e com prestações vincendas das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, parcela do empregador, para afastar a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do recolhimento, e para que os valores a serem compensados sejam corrigidos pelos mesmos índices utilizados pelo INSS na cobrança de seus créditos e, a partir de janeiro de 1996, pela taxa SELIC, cujo resultado já considera, na sua fixação, além da correção monetária, os juros de mora do período em que ela foi apurada, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35914

2002.61.02.006647-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS  
ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO  
APDO : SONIA MARIA GARDE  
ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar Sonia Maria Garde a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, regime inicial aberto, pela prática do crime do artigo 171, § 3º do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de uma cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade imposta à ré, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA RSE-SP 5396

2008.61.08.004472-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JONAS KAWASAKI  
RECDO : CLAUDIA KAWASAKI  
ADV : ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para que conste do acórdão embargado a declaração de nulidade da decisão das fls. 61/72, face a ilegitimidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 345168 96.03.085689-4 (0000059447) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : SERGIO DA CUNHA CASTRO JUNIOR espolio  
REPTE : MARCELO MOREIRA CASTRO JUNIOR  
ADVG : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1282527 2006.61.06.001261-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JUVENAL ROCHA BASTOS (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426469 2006.61.21.002591-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : MARIANGELA TEIXEIRA COSTA e outro  
ADV : FÁBIO NETTO DE MELLO CESAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1416317 2002.61.00.020539-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : GIZA HELENA COELHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : AYRTON LUIZ ANTONIO e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO DE MELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 868806 1999.61.00.022669-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1353718 2004.61.00.019938-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
APDO : ADMARDO ARMOND NETO  
ADV : JOSE FRANCISCO DE MELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399875 2000.61.00.002861-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
APDO : CARLOS ALBERTO MARQUES  
ADV : SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA  
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1240699 2004.61.16.000211-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : APARECIDA LUCIA VERGILIO  
ADV : ROSEMEIRE MONICA ALVES DO CARMO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1441389 2002.61.03.001737-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : JUDITH JOANA NERY DE TOLEDO e outro  
ADV : CELIA MARIA DE SANTANNA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-MS 308221 2007.60.00.007556-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL  
APDO : NARCIZO ALVES DE ARAUJO espolio  
REPTE : MARIA MEDEIROS DE ARAUJO  
ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1416316 2007.61.00.032949-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : MARCIA REGINA DE SA  
ADV : FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1439886 2008.61.04.004228-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : LUIZ CARLOS MANOEL e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
APDO : BANCO BRADESCO S/A

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1168496 2003.61.00.025088-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ILMA SILVA ALVES COSTA e outro  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408273 2006.61.00.014517-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : IVANILDO JOSE DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1412178 2008.61.00.004556-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARIA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1419403 1999.61.09.005356-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : FRANCISCO OSVALDO MARTINS HOPPE e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1441046 2000.61.00.019017-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : WAGNER JOSE DA SILVA e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1425208 2001.61.03.001894-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : ANA DOS SANTOS CAVALCANTE  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1362936 2001.61.00.004166-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : BENEDITO JOAQUIM DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426726 2001.61.00.006399-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NILSON DE PAULA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1432390 2001.61.00.030899-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JULIO CESAR GARCIA e outro  
ADV : MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1304589 2005.61.00.012856-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDENILSON FRANCO  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1405335 2006.61.00.019966-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ESLI PAULINO e outro  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1405334 2006.61.00.003225-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ESLI PAULINO e outros  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399801 2006.61.00.022731-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
APDO : MARIA APARECIDA GANDOLFO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
PARTE A : RUI FERRAZ DE ALBUQUERQUE e outro  
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426478 2007.61.14.005490-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARLI LEMOS RIBEIRO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426482 2007.61.00.005929-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDSON LOURENCO DE BRITO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA  
APDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1363528 2007.61.00.009299-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : EDEIR LOBO e outros  
ADV : RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426643 2008.61.04.002183-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : AUGUSTO ISMAEL FROES e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426490 2008.61.00.030840-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDUARDO DE SOUZA SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1338194 2006.61.00.004437-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1224604 2002.61.23.000872-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE RODA CAMARGO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1242414 2002.61.03.001089-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : WEIMAR CESAR DE SOUZA e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 872520 2002.61.00.006250-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NANCY ROSANGELA VIVI  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1232993 2002.61.03.001190-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : GEORGINA BARBOSA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1170203 2002.61.00.025411-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APDO : ELOI AFONSO MAGRINI e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1095521 2004.61.11.000195-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDSON IZIDORO ZANELATTI e outro  
ADV : ROBERTO SABINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1294682 2005.61.00.012058-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARIA APARECIDA DE CAMPOS  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1303658 2006.61.00.003709-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1429681 2006.61.00.010938-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CAROLINA LOPES FERRAZ  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1174322 2007.03.99.004991-0(9400043910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : PEDRO ALEXANDRE LANCAS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1420612 2007.61.00.033173-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : MARCELO CORSINO DE AQUINO  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1442042 2008.61.00.008107-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ROSANGELA ADELINO PELATI e outro  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1429148 2008.61.00.013177-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ALTAIR DOS REIS GONCALVES e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1411829 2008.61.00.024691-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARCELO COTOVIA PIMENTEL e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380080 2008.61.00.004678-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARCELO LIMA GOMES  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1097204 2006.03.99.009360-8(9800457550) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : LUIZ RODRIGUES LOSANO e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
APDO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
PARTE R : BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380297 2003.61.00.028817-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOAQUIM LUIZ DA SILVA VILARINHO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1270553 2004.61.10.011481-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NEWTON GIMENES SEVILHA e outro  
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC  
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1251399 1999.61.00.005470-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE CARLOS PEREIRA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1432724 1999.61.00.058508-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EFRAIM ROSSINI DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1258258 2000.61.00.049474-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CELSO HENRIQUE DAL SECCO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1169560 2001.61.00.020120-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
ADV : CARLA FERRIANI  
ADV : ADRIANO JAMAL BATISTA  
APDO : RENATO MORI  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1344250 2002.61.05.008462-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MARCELO MARTINS DA SILVA e outros  
ADV : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1431151 2002.61.00.024075-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE IVAN DE MORAES ANTUNES e outro  
ADV : KOKI KANDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1420333 2005.61.03.000585-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOAO BAPTISTA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1440842 2005.61.00.011788-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : RUTH MAURICIO DE FARIA  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380810 2005.61.00.016587-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : OSVALDO ALVES FEITOSA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1442238 2006.61.00.011380-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : LUIZ SERGIO ABREU ALVES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1417515 2007.61.14.008182-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : FRANCISCO RICARDO DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1380077 2007.61.00.021848-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : MAURO SERGIO MARQUES DOURADO e outro  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1363547 2008.61.00.011732-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ADEL CHAWA NETO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 635904 2000.03.99.061102-2(9400020767) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA CELIA ALEGRE  
ADV : WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1413130 2008.61.00.028227-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : RICARDO DE SOUZA e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1399768 2008.61.00.019239-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : RENATA SAUMA RESK  
ADV : ROBERTO DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação do Senhor Relator, o Desembargador Federal Peixoto Junior, ficou adiado o julgamento da ACR nº 2007.03.99.007257-9 (item 38). Também por indicação dos senhores relatores, foram retirados de pauta o AI nº 2004.03.00.004729-9 (item 31 da sessão de 14.09.09) da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow e, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, os feitos que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: AC 2002.03.99.045192-1, 2001.61.02.008795-5, 2000.03.99.019171-9, 2001.61.82.001243-3, 1999.61.18.001976-1; ACREEX 2005.03.99.002244-0; AI 2005.03.00.009578-0, 2005.03.00.013289-1, 2003.03.00.075459-5 e 2001.03.00.022994-7. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente antes de encerrar a sessão, desejou boas férias ao e. Desembargador Federal Luiz Stefanini, agradeceu aos seus eminentes pares, ao ilustre Procurador Regional da República, aos servidores e, às 16h32m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 131 (cento e trinta e um) processos.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PROC. : 2005.61.81.002549-7 ReeNec 651  
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : RONALDO MARQUES PASSOS  
ADV : DEBORA MOTTA CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. REMESSA EX OFFICIO. CABIMENTO. SONEGAÇÃO FISCAL. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO. ADMISSIBILIDADE.

1. É cabível a remessa ex officio em face de sentença que concede habeas corpus (CPP, art. 574, II).

2. A pretensão de trancamento de inquérito policial relativo ao delito de sonegação fiscal deve ser examinada com cuidado, para que não se incida no equívoco de inibir investigações respeitantes a outros delitos (sistema financeiro, lavagem de dinheiro etc.), inclusive o de falsum quando for não obviamente absorvido. Feito esse exame e constatado que a investigação restringe-se tão-somente ao delito de sonegação fiscal, então tem cabimento a jurisprudência que condiciona a instauração do inquérito ou ação penal à conclusão do procedimento administrativo-fiscal. Precedentes do STJ.

2. Remessa oficial desprovida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

Avenida Paulista, nº 1842 - Torre Sul - 15º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-936- fone: (11) 3012-1411 - fax: (11) 3012-1656, e-mail: UTU5@trf3.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETEMBRO TÊXTIL LTDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.03.00.009216-4, EM QUE FIGURA, COMO AGRAVANTE, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), E, COMO AGRAVADO, SETEMBRO TÊXTIL LTDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos do Agravo de Instrumento supramencionado, sendo este para intimar SETEMBRO TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 59.433.854/0001-04, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do r. despacho de fl. 86: "... Sendo assim, intime-se a agravada por edital para constituir novo procurador no prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-se que, decorrido o prazo sem manifestação, o processo prosseguirá independentemente de sua intimação (STJ, Resp n. 61.839, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 11.03.96). Publique-se. Intime-se. São Paulo, 22 de outubro de 2009. ANDRÉ NEKATSCHALOW, Desembargador Federal Relator."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 11 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_ (Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Andréia Jaqueline Athayde), Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. E Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, subscrevi.

ANDRÉ NEKATSCHALOW

Desembargador Federal Relator.

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de janeiro de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REOMS 277969 2004.61.83.001512-2

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR

PARTE A

ADV

PARTE R

ADV

: AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

: CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1335282 2008.03.99.037279-8 0500000761 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : FRANCISCA GENIPE LOPES  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1448150 2009.61.17.001442-7

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : DALVA DOMINGOS BRIDE (= ou > de 60 anos)  
ADV : BRUNA GIMENES CHRISTIANINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA BIZUTTI MORALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR PRIORIDADE

00004 ApelRe 830299 2002.03.99.037245-0 0100001201 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA DE SOUZA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 ApelRe 886345 2003.03.99.021556-7 0100001067 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAROLINA PERES  
ADV : DENILSON MARTINS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 ApelRe 1068899 2005.03.99.047627-0 0400001371 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CYNIRA BANDEIRA SUFUENTE  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AC 1156827 2005.60.07.000218-3

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MAIDE DE OLIVEIRA ROSA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1358531 2005.61.83.000510-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : IZABEL DA SILVA CAIRES  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1245688 2006.61.23.000398-1

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA APARECIDA BARBOSA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1266973 2007.03.99.051324-9 0300001344 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO BARBOSA  
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1322888 2008.03.99.030021-0 0700003664 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA DE SOUZA SANTOS  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1376160 2008.03.99.058743-2 0400000096 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA DE SOUZA SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00013 AC 1376410 2008.03.99.058953-2 0800001142 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : ISABEL OLIVIA DE CAMARGO ARANHA VIEIRA  
ADV : MARCOS TADEU CONTESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1436212 2009.03.99.024518-5 0800000402 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : BRASILIO CAETANO  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1448667 2009.03.99.030866-3 0800024196 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : JOAQUINA WEGNER  
ADV : JOSE AUGUSTO ALEGRIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1452037 2009.03.99.032186-2 0800000772 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVA DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1453641 2009.03.99.032828-5 0700000660 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EULINA DOMINGUES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DIMAS BOCCHI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00018 AC 1266447 2007.03.99.050963-5 0500000120 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : DENILCE MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1367110 2008.03.99.052619-4 0600000414 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : LOURDES BELONI GAVA  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1395525 2008.61.83.002563-7

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : LUIZ PIRES DE GODOY NETO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1448192 2008.61.83.009121-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : LUIZ DE LISBOA LIMA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA ROVITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AI 380120 2009.03.00.026639-6 200961830073132 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSÉ ANTONIO GALIZI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00023 AI 377818 2009.03.00.023774-8 200961830064880 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSIAS SANTANA  
ADV : AIRTON FONSECA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00024 AI 376614 2009.03.00.022369-5 200961830039033 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LUIZ VICENTE RODRIGUES  
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00025 AI 375282 2009.03.00.020751-3 200961120059567 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : IROTILDES MONTEIRO  
ADV : DANIELE FARAH SOARES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00026 AC 1182828 2004.61.83.006958-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JOAO BATISTA CAMPOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 107572 93.03.036008-7 9100000029 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBSON TADEU PEREIRA incapaz  
REPTTE : JOAO BATISTA PEREIRA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00028 AC 872912 2003.03.99.013978-4 0100001176 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI ZAMBOLIM DE ALMEIDA  
ADV : EDSON LUIZ PETRINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1018711 2004.61.20.003902-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAILZA CRISTINA PARIZI incapaz  
REPTA : MARIA DA LUZ DA SILVA PARIZI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES.

00030 AC 328945 96.03.056099-5 9500001508 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA  
ADV : CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
Anotações : AGR.RET.

00031 AC 633461 2000.03.99.059528-4 9900001157 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : BRAULINO CUSTODIO DA SILVA e outros  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00032 AC 782540 1999.61.17.002496-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OLIVIA CAROLINA DE JESUS  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 663129 1999.61.06.001347-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ORLANDO FRACASSO  
ADV : JENNER BULGARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 REO 786483 1999.61.03.002073-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
PARTE A : GENESIO PIRES DE TOLEDO  
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 346925 96.03.088870-2 9514029542 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LAZARO FABIO OTOBONI  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00036 ApelRe 447961 98.03.101093-0 9800000293 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS TRIDICO  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 ApelRe 826579 1999.61.02.000507-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR DIAS DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 ApelRe 936575 1999.61.03.002668-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 ApelRe 620062 1999.61.16.001271-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOAO ALVES DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 REO 928527 1999.61.03.005010-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
PARTE A : ACIR ABRANTES  
ADV : JANAINA THAIS DANIEL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 ApelRe 986412 1999.61.13.005066-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEREIRA  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 AC 792945 1999.61.17.001153-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JUDITE POVEROMO GALIAZZI  
ADV : JOSE MASSOLA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00043 AC 1372766 1999.61.07.000856-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JAIME BANDEIRA DE BARROS  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1213718 1999.61.15.000403-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LEONE CAETANO DE FREITAS  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1119355 1999.61.05.000066-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO MACHADO DE MORAES  
ADV : JOSE ALCIDES PORTO ROSSI

00046 AC 841797 2000.61.19.024857-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELOI SEVERINO DA SILVA  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA